PREGOEIRO
SGT AIRTON

PROTOCOLO GERAL	ASSUNTO
NUP 64282.003849/2023-01	PR ELETR Nº 5/2023 – 2º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC

Volume II

INTERESSADO: Comando do 2º Grupamento de Engenharia.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP.

OBJETO DA LICITAÇÃO: registro de preços para eventual **prestação de serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de **passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais,** visando atender as diversas atividades realizadas pelo Comando do 2º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ANEXOS: Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1.				6.			
2.				7.			
3.				8.			
4.				9.			
5.				10.			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PROCESSO Nº **64282.003849/2023-01**
PREGÃO ELETRÔNICO – 5/2023

ÍNDICE

Nº Ord	DISCRIMINAÇÃO	FOLHAS
1	Termo de Abertura de Processo	1
2	DIEx requisitório	2-3
3	Relatório de Pesquisa de Preços	04-06
4	Relação de Empresas contactadas e orçamentos	07-62
5	Documento de Formalização da Demanda	63-66
6	Designação da Equipe de Planejamento	67-70
7	Anexo I – Termo de Referência	71-88
8	Estudo Técnico Preliminar	89-98
9	Documentação de UASG Participantes	99-146
10	Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio	147-148
11	Anexo IV – IMR	149-152
12	Anexo V – Mapa de Risco	153-154
13	Anexo VI – Planilha de Composição de Custos	155
14	Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços	156-157
15	IRP	158-160
16	Minuta do Edital	161-180
17	Anexo I – Termo de Referência	181-198
18	Anexo II – Minuta de Contrato	199
19	Termo de Encerramento de Volume	200
20	Termo de Abertura de Volume	201
21	Anexo II – Minuta de Contrato - continuação	202-204
22	Anexo III – Ata de Registro de Preços	205-208
23	Justificativa para Mudanças nas Minutas Padrões da AGU	209
24	Lista de Verificação – Aquisição de Bens - AGU	210-216
25	Ofício Nº 11 – SALC/DAG/2º Gpt E	217-218
26	Parecer Nº 01839/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	219-246
27	Justificativa para vedação de empresas reunidas em consórcio	247
28	Justificativas e adequações ao Parecer Nº 01839/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	248
29	Pedido de Esclarecimentos (por e-mail)	249
30	Pedido de Esclarecimentos (no sistema)	250
31	Resposta ao Pedido de Esclarecimentos	251
32	Aviso de Licitação publicado no DOU	252
33	Proposta e Documentação de Habilitação da empresa FUTURA	253-317
34	Proposta e Documentação de Habilitação da empresa MAST TURISMO	318-348
35	Resultado por fornecedor (no sistema)	349
36	Intenção de Recurso – Grupo 2 (itens 3 e 4)	350
37	Recurso – Grupo 2 (itens 3 e 4)	351-352
38	Decisão do Pregoeiro sobre o Recurso – Grupo 2 (itens 3 e 4)	353-355
39	Proposta e Documentos de Habilitação da empresa OCA Viagens e Turismo	356-360
40	Resultado por fornecedor após recurso (no sistema)	361
41	Ata de Realização do Pregão - Complementar	362-364
42	Termo de Homologação (no sistema)	365-367
43	Ata de Registro de Preços nº 001 – empresa FUTURA – Grupo 1 (itens 1 e 2)	368-372
44	Ata de Registro de Preços nº 002 – empresa OCA – Grupo 2 (itens 3 e 4)	373-377

FL. 201
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTODE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

(Processo Administrativo nº 64282.003849/2023-01)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos doze dias do mês de junho de 2023, procedemos à abertura deste volume nº II do Processo Administrativo Nº 64282.003849/2023-01, Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, que se inicia com a folha nº 201, para constar, eu **AIRTON** VAN TIENEN JUNIOR – 1º Sgt, subscrevo e assino.

Manaus-AM, 12 de junho de 2023.

AIRTON VAN TIENEN JUNIOR – 1º Sgt
Aux da SALC 2º Gpt E

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FL. 202
Rubrica

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O Valor total da contratação é de R$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160...

Fonte: ....

Programa de Trabalho: ...

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: .....

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

FL. 203
Rubrica

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

FL. 204
Rubrica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus, AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, AM, ... de..... de 2023.

ASSINATURAS

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 205
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Pregão nº 005/2023

O Comando do 2º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.800, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, na cidade de Manaus, AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado pelo Coronel ....., Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do Cmdo 2º Gpt E nº 0..., de .... de ..... de 20.., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, **nº 005/2023**, publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº **64282.003849/2023-01**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, **Anexo I** do edital de **Pregão nº 005/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
Item	**Descrição do Serviço**	**Und.**	**Qtdes**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1		Un			
2					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 206
Rubrica

3.1. O Órgão Gerenciador será o Comando do 2º Grupamento de engenharia - Cmdo 2º Gpt E.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao ..... (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no Art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

FL. 207
Rubrica

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

FL. 208
Rubrica

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 49, §1º do Dec. nº 10.024, de 2019.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 5º, Inc. X, do Dec. nº 7.892, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 6º, Parágrafo Único, do Dec. nº 7.892, de 2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Art. 20 do Dec. nº 7.892, de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Art. 12, §1º do Dec. nº 7.892, de 2013.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 11, §4º do Dec. nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada a cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus, AM, ... de..... de 2023.

ASSINATURAS

CONTRATANTE | **CONTRATADA**

FL. 209
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2023
Processo Administrativo Nº 64282.003849/2023-01

JUSTIFICATIVA PARA MUDANÇAS NAS MINUTAS PADRÕES DA AGU

Considerando as orientações constantes no Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas, bem como as necessidades específicas do certame acima descrito, deixo registrado que não houve acréscimos ou exclusões nas minutas padrões do edital e seus anexos, enviados para parecer jurídico, sendo alterados apenas os itens referentes às orientações dadas nos referidos modelos, onde os preenchimentos foram sublinhados e as intenções de exclusões foram tachadas. Após a análise e seguir as orientações realizadas por esta Consultoria, informo que as marcações serão retiradas antes do lançamento.

Manaus, AM, 12 de junho 2023.

GIULIANO SANTOS **CAVADAS** DE SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA MOTIEB
FL. 219
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?[1]	Sim	01
[illegible]	[illegible]	63-66
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Sim	
[illegible]	[illegible]	96, 97
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	63-66
[illegible]	[illegible]	[illegible]
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?[4]	Sim	67-70
[illegible]	[illegible]	89-98
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	89-98
[illegible]	[illegible]	[illegible]
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela	Sim	88

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MDEB
FL. 271
Rubrica

autoridade competente?[8]		
5. Foi elaborado [illegible] Mapa de Riscos previsto [illegible] art. 2[illegible] §1º, [illegible] com o modelo do [illegible] da IN/SEGES [illegible]	[illegible]	[illegible]
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	153, 154
5.2. No caso [illegible] de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, [illegible] e com FGTS de contratada?	[illegible]	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	
5.2.2. [illegible] do mesmo artigo 18?	Não se aplica	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017?[12]	Sim	71-88
6.1. [illegible] de minutas padronizadas de Termo [illegible] Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes [illegible] da IN/SEGES [illegible]/2017?	[illegible]	71-88
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	71-88
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística [illegible] Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no que couber?	Sim	
8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?[14]	Sim	92
9. Consta [illegible] ou do projeto básico pela [illegible]	Sim	[illegible]
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020?[16]	Sim	4-62, 71
10.1. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?[illegible]	Sim	[illegible]
10.2 No caso de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	
11. Tratando-se de [illegible] art. 3º do Decreto [illegible]	Sim	
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?[18]	Não se aplica	
12.1. Se for [illegible] a estimativa do impacto orçamentário [illegible] despesa prevista no art. [illegible] da LC [illegible] no art. 16, II do mesmo	[illegible]	

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 212
Advocacia

diploma ([illegible] hipótese incidir no caput [illegible])[19] [20]		
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?[21]	Sim	202-204
13.1. [illegible]		

14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum?[22]	Sim	72, 89-98
14.1 [illegible]		
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?[24]	Sim	147, 148
[illegible]		
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?[26]	Não se aplica	
17. [illegible]		
18. Há minuta de edital?[28]	Sim	161-168
18.1. [illegible]		
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	209
18.2. [illegible]		
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?[32]	Não se aplica	
18. [illegible]		68, [illegible]

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 213

[redacted]		
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Sim	91
21. [redacted] Registro de Preços – IRP, [redacted] divulgação [redacted] Setem licitados?[34]	[redacted]	[redacted]
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?[35]	Não se aplica	
21.2. [redacted] gerenciador as [redacted] do art. [redacted] 7.892/2013?	Sim	99-146, [redacted] 160
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo?[36]	Sim	99-146, 161
23. Foram consolidados [redacted] das pesquisas de mercado realizadas pelos [redacted] participantes, inclusive nas hipóteses previstas [redacted] 3º do art. [redacted] Decreto 7.892/[redacted]	[redacted]	[redacted]
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?[38]	Sim	158-160
25. Foi [redacted] o [redacted] de ata de [redacted] de preços [redacted]	[redacted]	[redacted]61-[redacted]-208
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	209
26. [redacted] a não [redacted] 22 [redacted] 7.892/13)	Sim	161, [redacted]
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Sim	206
26.2 Havendo [redacted] adesão, há [redacted] de [redacted] totais, nos [redacted] do art. [redacted] Decreto nº 7.[redacted]	[redacted]	206
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Não	161
27.1 Caso utilizado [redacted] preço global [redacted] grupo de itens, foi [redacted]	Sim	[redacted]

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 214

[redacted]

28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado?[42]	Não se aplica	
[redacted]	[redacted]	[redacted]
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Não se aplica	
[redacted]	[redacted]	[redacted]
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02)[44]	Não se aplica	
[redacted]	[redacted]	[redacted]

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 215
Rubrica

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *"os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

2 art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

3 Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

4 art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

5 art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

6 Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

7 art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

8 art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19

9 arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

10 Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

12 art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

13 art. 29, IN/SEGES 05/2017

14 IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

15 art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

16 art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

17 art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

18 art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

19 ON/AGU 52/2014

20 Obs. 1: ON AGU 52: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."*

21 Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

22 ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

23 art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

24 art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

25 art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

26 art. 38, III, da Lei 8.666/93

27 art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

28 art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

29 Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

30 art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

31 Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

32 art. 40 , §2º, II, da Lei 8.666/93

33 art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016

34 art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 216
Rubrica

35 art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13
36 art. 5º, II, do Decreto 7.892/13
37 art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13
38 art. 5º, V, do Decreto 7.892/13
39 Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
40 Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:
9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]
9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.
41 OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).
42 OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*
OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*
OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*
43 OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);
OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
44 OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.
45 OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.
OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.

FL. 217
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

OFÍCIO Nº 11-SALC/DAG/2º Gpt E

Manaus, AM, 16 de junho de 2023.

Ao (À) Ilmo(a). Senhor(a)
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Av. Tefé, nº 611 – Ed. José Higino de Sousa Netto – Bairro: Praça 14

Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: **15 dias**	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
e-mail: salc@2gpte.eb.mil.br	Telefone: **92 3659-1061**
NUP: 64282.003849/2023-01	Nº de volumes: **I**
Valor: R$ 886.500,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: **12 meses**	Sigla do Órgão: 2° Gpt E
Data de abertura do processo:	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras. Atualização: Fevereiro/2022.	
Houve alteração? ( ) SIM (x) NÃO	
Relação dos itens modificados:	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto/Objeto: Prestação de serviço de **Agenciamento de Viagens,** compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de **passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais.**	

FL. 218
Rubr.

Certifico o **SOBRESTAMENTO** do processo **64282.003849/2023-01**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte da CJU/AM, assumindo o compromisso de não movimentação do mesmo a partir de 15/06/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		**PATRIMÔNIO** - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	**X**	**RESIDUAL** - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais. (**SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**)	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA – Coronel
Ordenador de Despesas / Cmdo 2º Gpt E

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 279
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 01839/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64282.003849/2023-01
INTERESSADOS: COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 2º GPT E
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: I. Pregão Eletrônico para registro de preços. Contratação de serviços de agenciamento de passagens fluviais e rodoviárias. Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013.

- Responsabilidade do órgão consulente quanto à regularidade técnica e economicidade da formatação dos serviços (projeto técnico). Compete à Consultoria Jurídica, quanto ao aspecto técnico (não jurídico) da contratação, explicitar as normas e os entendimentos jurídicos regentes da matéria, cabendo ao órgão interessado efetuar a verificação da conformidade das disposições instituídas (regramento técnico) e dos documentos atinentes (relativos à matéria técnica) trazidos ao processo.
- Minutas aprovadas com ressalvas e recomendações

0.1 DO RELATÓRIO

1. Submete-se a exame desta Consultoria Jurídica, consoante o estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei de nº 8.666/93, o processo em epígrafe, que trata de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para registro de preços, paracontratação de serviços, de natureza não continuada de agenciamento de passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme previsto no TR, para atendimento das necessidades do Comando Militar da Amazônia – 2º Grupamento de Engenharia , com custo estimado em R$886.500,00.

2. O processo dirigido à Consultoria Jurídica, foi instruído com a seguinte documentação:

1. REQUERIMENTO 1 (Seq. 1, REQUERIMENTO 1)
2. ETP (Seq. 2, OUTROS 1, pag.1)
3. Índice (Seq. 3, OUTROS 1, pag.1)
4. Termo de Abertura (Seq. 4, OUTROS 1, pag.3)
5. Diex requistório com aprovação do OD (Seq. 4, OUTROS 1, pag.4)
6. Pesquisa de Mercado (Seq. 4, OUTROS 1, pag.5)
7. Continuação da Pesquisa de Mercado (Seq. 5, OUTROS 1, pag.1)
8. Continuação da Pesquisa de Mercado (Seq. 6, OUTROS 1, pag.1)
9. Continuação de Pesquisa Mercado (Seq. 7, OUTROS 1, pag.1)
10. Documento de Formalização da Demanda (Seq. 8, OUTROS 1, pag.1)
11. Designação da Equipe de Planejamento (Seq. 8, OUTROS 1, pag.6)

4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 220
Rubrica

12. Termo de Referência (Seq. 8, OUTROS 1, pag.15)
13. Termo de Referência (Seq. 9, OUTROS 1, pag.1)
14. Mapa de Riscos (Seq. 15, OUTROS 1, pag.3)
15. IRP (Seq. 15, OUTROS 1, pag.8)
16. Minuta do Edital (Seq. 15, OUTROS 1, pag.15)
17. ET`P (Seq. 16, OUTROS 1, pag.1)
18. Minuta do Edital (Seq. 17, OUTROS 1, pag.6)
19. Minuta do Contrato (Seq. 19, OUTROS 1, pag.2)
20. Ofício de Encaminhamento para a Análise Jurídica (Seq. 20, OUTROS 1, pag.11)

3. É o relato do necessário.

1. 2. ANÁLISE JURÍDICA

1.1 2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Importante ressaltar que as Consultorias Jurídicas da União, dentro do âmbito da Advocacia-Geral da União, são órgãos consultivos, quem têm por objetivo, orientar os dirigentes do Poder Executivo Federal, quanto à constitucionalidade e legalidade de seus atos, não sendo, por conseguinte, da competência desta Consultoria Jurídica questionar sobre a oportunidade e conveniência da pretensão administrativa, visto tratar-se de ato discricionário do administrador público, cuja análise de mérito é reservada à Administração.

5. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Portanto, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assessorar o Gestor no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos e apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, bem como recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco.

7. Saliente-se que **o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Finalmente, é nosso dever informar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1.2 2.2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

10. Preambularmente, é conveniente registrar que os processos de licitação vêm à Consultoria Jurídica para análise de duas ordens distintas e complementares, a saber: análise e aprovação das minutas de edital e seus

anexos inclusive contrato (art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93) e para análise e assessoramento da autoridade no controle da legalidade dos atos administrativos (art. 131, Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar n. 73/93, art. 8-F da Lei n.º 8.028/95 e Ato Regimental AGU n.º 03/02 e 05/07).

11. No campo do assessoramento jurídico, aí se inclui a análise de toda a instrução processual, a natureza do trabalho da assessoria jurídica é **opinativa**, nem por isso menos importante, devendo ser levantados todos os aspectos e implicações jurídicas relevantes com vistas ao controle de legalidade da atuação administrativa.

12. Sob o comando emergente do parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, a análise feita é **conclusiva e decisória** pela aprovação ou não das minutas pela assessoria jurídica .

13. Isto posto, passa-se à análise do processo.

1.3 2.3 REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

14. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

15. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento. "

16. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

17. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico.

18. Mostra-se importante ressaltar que a presente análise se dá de forma "remota" e, portanto, considera unicamente os documentos do processo que constam no sistema Sapiens da AGU.Por vezes, o exame se dá mediante acesso direto via link - o que não é o caso. Acresce ponderar que, devido à ausência de comunicabilidade entre os sistemas eletrônicos adotados pela Advocacia-Geral da União (Sapiens) e pelo demais órgãos (SEI, na quase totalidade), a "introdução" do processo no sistema Sapiens, na maioria das vezes, tem sido feita com os documentos enviados pelo órgão consulente, ordinariamente, em mídia eletrônica, disponibilizado "em nuvem" ou, ainda, facultando-se a inserção direta (pelo próprio órgão). No caso dos militares (em sua maioria) e de alguns outros poucos órgão, que ainda adotam o processo físico, a sistemática é semelhante (o sistema Sapiens é alimentado com os documentos encaminhados pelos Consulentes). Em virtude disso, os autos digitais do processo **no sistema SAPIENS** (da AGU), comumente, não seguem um padrão ideal, não sendo raras as ocorrências de falhas (a exemplo de: ausência de documentos no Sapiens que, porém, existem no processo eletrônico ou físico de origem; sequenciamento incorreto de documentos; ausência, por vezes, de visualização de assinaturas realizadas de forma eletrônica; dentre outras erronias). De qualquer forma, até que sejam resolvidos os problemas de compatibilidade entre os diversos sistemas adotados pelos diversos órgãos do Poder Executivo Federal, seremos obrigados a trabalhar com soluções paliativas e pontuais.

FL. 222
Rubrica

1.4 2.4 LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

19. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de onde se destaca a previsão contida no seu artigo 3º :

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º

- o - titulares de cargos de natureza especial;
- o - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; eIII - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

(grifamos)

20. Nesses termos, em processos deste jaez deve a autoridade assistida certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada, adotando, se for necessário, as providências necessárias (autorização), nos termos do Decreto acima referido. Lembramos que cabe ao órgão Consulenteassegurar-se da existência da devidadelegação/subdelegação de poderes, quando for o caso.

21. Afigura-se recomendável , ainda, a verificação, pela área técnica do Órgão assessorado, de eventual existência de normativos, especialmente internos (no âmbito de seu Comando/Ministério), relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas"), com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

22. O órgão atestou tratar-se de despesa de custeio (vide relatório).

1.5 2.5 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

23. Nos termos do que dispõe o artigo 36, da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I, da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

24. A Advocacia-Geral da União também dispõe de *Check-Lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, encontrando-se dispostas em seu site na internet (atualmente no endereço: *https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao*), servindo de

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 223
Rubrica

excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.

25. No feito em exame, foi apresentada a Lista de Verificação.

1.6 2.6 DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

26. O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, passou a estabelecer as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. A primeira delas é o planejamento da contratação:

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- *- elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;*
- *- aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem estadelegar;*
- *- elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo dedisputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e*

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio."

27. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN SEGES/MPDG nº 05/2017, traçou os procedimentos a serem seguidos pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, com a finalidade de assegurar uma contratação perfeita.

28. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- -as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;II -os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III -o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

1. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:
    - Estudos Preliminares;
    - Gerenciamento de Riscos; e
    - Termo de Referência ou Projeto Básico.

29. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

30. No rol das definições, o art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, estipula:

"IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

31. Lembramos ainda que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

FL 224

Rubrica

32. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.

33. O detalhamento dos procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação de serviços,encontram-se disciplinados nos artigos 21 a 23 e o Anexo II da IN Nº 05, de 2017, a qual traz o modelo a ser seguido pelo setor requisitante – documento de formalização da demanda.

34. É indicado, ainda, que, *com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da*

Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (art. 24, da IN nº 5/2017, com a nova redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020).

35. É importante frisar que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, que entrou em vigor em 1º de julho de 2020, estabeleceu a exigência e as diretrizes de elaboração dos estudos técnicos preliminares - ETP, doravante digital, nos seguintes termos:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O Sistema ETP digital constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP." Nos artigos 5º a 7º constam as diretrizes gerais de elaboração e o conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP: "Elaboração Diretrizes

Gerais

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

- - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interessepúblico;
- - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas desustentabilidade;
- - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções,podendo, entre outras opções:
- ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a

existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

DE ENGENHARIA
FL 225
Rubrica

- ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta decontribuições.
- - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistênciatécnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução; V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo edos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a

previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

- - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;
- - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto àcapacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e
- - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizandoos sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP."

36. Conforme explicitamente indicado, a aludida instrução normativa aplica-se à obras enquanto não houver lei ou regulamentação específica dispondo de forma diversa.

37. Acresce dizer que tal IN estabeleceu, ainda, em seu art. 8º, outras exceções à obrigatoriedade de elaboração dos estudos preliminares, que, todavia, pelo que se denota, não se relacionam com o caso em apreciação :

Art. 8º A elaboração dos ETP:

- - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; eII - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

38. Vale lembrar que a SEGES/ME flexibilizou inicialmente a exigência, porém, no presente momento, em princípio, é obrigatória a elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP, já na forma digital, conforme estabelecido na IN em comento (Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020).

39. Ressalvamos, porém, que temos conhecimento de posicionamento do Comando do Exército a respeito da desnecessidade, em seu âmbito,de formalização do ETP no modo digital, haja vista que "as Forças Armadas não integram o SISG". Feitas as devidas considerações, verifica-se no presente feito que o ETP foi devidamente juntado aos autos (vide relatório).

40. Por sua vez, o gerenciamento de riscos é retratado nos artigos 25 a 27, sendo materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da IN Nº 05, de 2017.

41.0E, por fim, *o Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27* (art. 28, da IN Nº 05/2017)

GRUPO DE ENGENHARIA
FL. 226
Rubrica

42. Registre-se que, no feito em exame, todos os documentos referentes ao planejamento (Documento de Formalização da Demanda, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência) foram apresentados (vide relatório).

43. Lembramos que descabe à Consultoria Jurídica a análise das disposições técnicas, razão pela qual recomendamos ao órgão interessado, zelar pela sua regularidade (adequada instituição do regramento técnico), conforme as diretivas normativas de regência, citadas neste tópico e, também, no bojo deste parecer.

1.7 2.7 DA DESCRIÇÃO ADEQUADA DO OBJETO LICITADO

44. A adequada especificação do objeto licitado é medida *essencial* para o sucesso da contratação, por assegurar que o bem ou serviço adquirido atenderá efetivamente às necessidades administrativas.

45. Nos termos da Súmula TCU nº 177, *"a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."*.

46. Conforme o art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93, a licitação deverá trazer a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca. Para os serviços e obras, o Projeto Básico (ou Termo de Referência, no caso de pregão) deve trazer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-los, e são elementos que o integram: a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e o orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º, inciso IX, "c" e "f", da Lei nº 8.666/93). E completa o § 4º do art. 7º, da Lei nº 8.666/93: *"é vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo"*.

47. Já a diretriz do art. 47 da Lei nº 8.666/93 corrobora: *"nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação"*.

48. Todavia, ao empreender tal detalhamento da especificação do objeto, cabe ao órgão também tomar cuidado com o efeito contrário: não pode resultar na previsão de características excessivas, que restrinjam injustificadamente a ampla competitividade e o tratamento isonômico dos participantes, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, notadamente aqueles inscritos no art. 3º, *caput*, e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

49. Afinal, *"licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O que não se admite, e assim prevê o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, é o*

estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada" (Acórdão nº 1.225/2014 – Plenário do TCU).

50. A mesma preocupação fundamental vem traduzida no art. 3°, II, da Lei n° 10.520/2002, "*a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição*".

FL. 227
Rubrica

51. Por consequência, como se pode inferir dos próprios dispositivos legais citados, a exceção reside nas hipóteses em que a exigência, embora restritiva, seja pertinente ou relevante para o objeto da contratação. Nesta situação, caberá à Administração *justificá-la*, com supedâneo em critérios *técnicos*, de acordo com o *objeto* da licitação e, também, com a *necessidade* a ser atendida.

52. Recomenda-se, assim, que o órgão assegure-se que o nível de detalhamento e as exigências das especificações adotadas sejam adequados e suficientes para a descrição dos bens ou serviços pretendidos e para o conhecimento das obrigações contratuais a serem executadas, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive para fins de elaboração de proposta de preços fidedigna por parte dos licitantes, porém, sem imposição de requisitos desnecessários, impertinentes ou irrelevantes.

1.8 2.8 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

53. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1° da Lei n° 8.666/93, *verbis*:

Art. 23...

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

54. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

55. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

56. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n° 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarse a essa divisibilidade.

57. Em complementação, o trecho do "Informativo Licitações e Contratos" do TCU n° 161/2013:

"a licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1°, da Lei 8.666/93."

58. À luz dessas considerações, compete à área técnica ponderar e adotar o modo de contratação que seja mais vantajoso para a Administração, seja no que diz respeito à conveniência administrativa, à necessidade técnica e à economia de escala, ciente de que a regra geral é de divisibilidade do objeto e eventual agrupamento deverá ser objeto de motivação.

59. Assim, se não for possível ou viável o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto, em conformidade com a Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União (já descrita).

60. Dessarte, vale insistir, havendo agrupamento de itens (conformado pela união de itens ou de serviços e/ou, ainda, de serviços com fornecimento de material – que poderiam, em princípio, ser adquiridos/contratados de forma isolada, deve o órgão consulente fazer constar dos autos a justificativa técnica pertinente, No feito em exame, consta a justificativa da formação de lotes, compostos por itens.

61. De qualquer modo, trata-se (o agrupamento de itens, ou não), de uma decisão técnica, a demandar circunstanciada motivação pela **área técnica** do órgão assessorado, e, por constituir matéria que se encontra além da área de competência desta Consultoria Jurídica., é imperiosa a incidência do Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União:

62. A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(grifamos)

1.9 2.9 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

63. A lei nº 10.520, de 2002, assim giza:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

64. Conforme a Orientação Normativa n. 54, de 2014, do Advogado-Geral da União, *compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

65. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

"Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica."

66. Na concepção de Marçal Justen Filho, *"bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio"* (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

67. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 229
Rubrica

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
(...)

- *- bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidospelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*
- *- bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem serconsiderados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;"*

68. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória."

69. Ainda quanto a este aspecto, o aludido decreto (nº 10.024/2019), no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que " *os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do* ***caput****, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.*"

70. No caso, pretende-se a contratação de serviços considerados comuns. Destarte, atestada a natureza comum do objeto da contratação, torna-se adequado o pregão.

71. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços - SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

72. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, *caput,* fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

73. Com relação ao Registro de Preços (SRP), o artigo 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013, enumera nos incisos I a IV as situações nas quais deverá poderá ser adotado o sistema em comentário, *in verbis*:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- *- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- *- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviçosremunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- *- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de umórgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
- *- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelaAdministração."*

74. Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer nº 125/2010 /DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de "contingenciamento orçamentário", por exemplo.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 230
Rubrica

75. A respeito da matéria, oAcórdão TCU 119/2016 - Plenário:

"...

1. De acordo com o art. 3º do Decreto 7.892/2013, o Sistema de Registro de Preços *(SRP)* poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; for conveniente a aquisição de bens com revisão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1. Uma vez verificada, no pregão 111/2014, **a intenção de celebrar um único contrato abarcando a totalidade do objeto, ou seja, sem que os serviços a serem prestados pudessem se referir a contratações futuras, não se vislumbrou qual seria a hipótese autorizadora da aplicação do *SRP* para o objeto do certame, razão da oitiva ao órgão**.

..."
(destaque nosso)

1. Portanto, a contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção do **item** da ata na primeira contratação, também, em princípio, afastaria a utilização do sistema de registro de preços. É que a utilização do sistema de registro de preços visa a simplificar os procedimentos para a aquisição de serviços frequentes e diminuir o tempo necessário para a efetivação dessas aquisições. Não há, em princípio, sentido em utilizar-se o sistema de registro de preços quando a execução do item da ata de registro de preços esgota-se numa única contratação. A propósito, vejam-se as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União à Advocacia-Geral da União, acerca da utilização do sistema de registro de preços. Assim:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade dea desão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013;
2. **a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um) , ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário**;
3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a amplaparticipação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

9.7. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que oriente seus membros quanto à importância

de se observarem os aspectos do item 9.6 supra, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços; (Acórdão nº 2037/2019 – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, Processo nº 014.760/2018-5) (destacamos)

GRUPO DE ENGE... 237 Rubrica

1. Não se nega, entretanto, a possibilidade da realização da licitação para serviços contínuos no SRP; ocorre que ela deve ser bem planejada e corretamente enquadrada em uma das hipóteses no artigo 3º do Decreto nº 7.892/13. Nesses termos, o PARECER n. 00039/2019/DECOR/CGU/AGU:

EMENTA:DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS CONTINUADOS. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS. ANÁLISE JURÍDICA.

– É juridicamente admissível a utilização de Sistema de Registro de Preços para contratação da prestação de serviços continuados.

- A avaliação da possibilidade de utilização de Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços continuados deve ser realizada de acordo com o caso concreto, sendo o SRP, em princípio, admissível quando houver subsunção do objeto licitatório a qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013.

76. No presente caso, foi apresentada a justificativa devida para a adoção do SRP. (vide relatório),

1.10 2.10 ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

77. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

78. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG trouxe o planejamento da contratação que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c.c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

79. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

80. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

81. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade,

da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. 8. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado, e as características próprias de cada tipo de serviço.

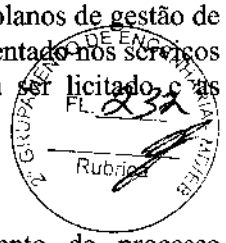

82. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU, constando, quando cabíveis, sem prejuízo da verificação da atualidade da legislação citada no Guia. E sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

83. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c),pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

84. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticassocioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.

(TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

85. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

86. Atentar para o fato de que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz exemplos de serviços que utilizam produtos os quais necessitam de especial atenção quanto à sustentabilidade, tais como agrotóxicos, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, atividades sujeitas ao cadastro técnico federal, dentre outros.

87. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber

- – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações eespecificações determinadas pela ANVISA;
- – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 deoutubro de 2003;
- – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza quegerem ruído no seu funcionamento;
- – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução deserviços;
- - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execuçãocontratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração PúblicaFederal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR

publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na

Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 233
Rubrica

88. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

89. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV), b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame, e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

90. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

1.11 2.11 ANÁLISE DOS DEMAIS ASPECTOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

91. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos demais requisitos previstos no Decreto nº 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002, e Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

1.12 Justificativa da contratação

92. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

93. Muito embora no sistema de registro de preço não exista obrigação de contratação da quantidade total de cada item, a norma de regência determina que deverá haver, na fase preparatória do pregão, justificativa da necessidade da contratação, devendo a autoridade competente apresentar elementos técnicos fundamentais para comprovar tal necessidade. O art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002, por sua vez, explicita que "*dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como os orçamentos, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados*" (grifamos).

94. Com efeito, conforme previsto no Manual de Procedimentos para a Contração de Bens e Serviços pela Administração Pública Federal, é preciso que "a Administração demonstre no procedimento as razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada" .

95. A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O administrador, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação. Não por

outra razão, o caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, determina a observância do princípio da motivação, e o inciso II, do parágrafo Único, do mesmo dispositivo, fixa a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa.

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MDIEB
FL. 234
Rubrica

96. No que tange ao tema em discussão (justificativa da contratação), no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, a ausência de fundamentação adequada tem sido constantemente reprimida. Nesse sentido, os Acórdãos nº 2.331/05 – 2ª Câmara, nº 1.934/06 – 1ª Câmara e nº 2.222/06 – 1ª Câmara, e a Decisão nº 4.551/03.

97. Assim, o papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível,de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos nas normas de regência (leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002; Decretos nº 10.024/2019; IN MPDG nº 5/217; etc.).

98. Na descrição do serviço, conforme já alertado, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar a competição indevidamente (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002) e/ou redundar em uma contratação antieconômica.

99. Importante ressaltar, ademais, que o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

100. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº

8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

102. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

103. Portanto, os processos deste jaez sempre deverão conter a justificativa da necessidade da contratação , que deverá (a justificativa) informar, inclusive, os parâmetros utilizados para a fixação dos quantitativos demandados.No feito em tela, consta a justificativa alusiva ao tema, inclusive quanto aos quantitativos estabelecidos. Tratando-se de documento (a justificativa) com conteúdo eminentemente técnico (não jurídico) e de mérito administrativo, não é dada à Consultoria Jurídica a sua avaliação.

2.12 Autorização para abertura da licitação

104.. A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 8º, V, do Decreto nº 10.024/2019. Consta nos autos a pertinente autorização firmada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Licitante.

2.13 Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

105. O termo de referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento essencial da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, XI, do Decretonº 10.024/2019. Tal documento, conforme determina a norma legal, deve ser aprovado pela autoridade.

106. No feito em exame, o regramento, concernente à contratação, que o órgão considerou necessário deve estar disposto no Termo de Referência,cujo mérito administrativo e a formatação técnica são de competência da Administração . O documento em comentário (Termo de Referência), encontra-se aprovado pela autoridade.

FL. 235

Rubrica

107. Observo que, diferente do que ocorre no agenciamento de passagens rodoviárias, no caso de passagens aéreas, existem disposições técnicasreferentes à forma de prestação do serviço de agenciamento, estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 (especialmente, do regramento presente na "Seção II - Da Aquisição por Agenciamento de Viagens").

108. Recomenda-se ao órgão que **preveja de forma adequada, no termo de referência, as regras de execução do serviço (prazos e formas de sua execução; metodologia de definição do preço a ser pago pelas passagens; local de prestação/entrega das passagens; etc.** Embora trate-seaqui de passagens rodoviárias e não aéreas, pode-se utilizar a IN SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 (especialmente, do regramento presente na "Seção II - Da Aquisição por Agenciamento de Viagens"), no que cabível e possível, como parâmetro.

109. É oportuno lembrar que o Tribunal de Contas da União - TCU, em contratações deste jaez (agenciamento de passagens) reforça a necessidade de adequada instituição de sistemático acompanhamento/fiscalização do contrato por parte da Administração contratante, mormente em relação à **forma de definição do valor das passagens a serem adquiridas, que deve estar prevista no Termo de Referência, e a necessária verificação dos valores cobrados/pagos** pelas passagens adquiridas pela contratada (e "repassados"- os valores - para a quitação pela Administração).

110. Assim, a Administração deve promover o devido detalhamento dos serviços, cuidando para que todas as especificações estão adequadas, suficientes e objetivamente descritas no Termo de Referência.

111. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável, em última instância, pela contratação, a fim de evitar que o licitante vencedor: realize os serviços em desconformidade com a exata pretensão do órgão, sob a alegação de que o objeto fornecido/prestado corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

112. Em 24 de julho de 2019 foi suspensa a emissão de passagens por meio da aquisição direta pelo sistema "SCDP", tendo em vista a não conversão em lei da MP nº 877/2019, o que torna necessária a aquisição de passagens aéreas via processo licitatório específico. A IN/SLTI/MPOG nº 03/2015, por sua vez, prevê a possibilidade de contratação por licitação nos casos de impedimento de atendimento pela empresa credenciada e em casos emergenciais justificados no "SCDP". Já a Portaria nº 490/2017, do então Ministério do Planejamento, pelo que se dessume, permanece em vigor e, assim, permite a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias pelos órgãos públicos por meio de licitação própria.

113. Destaque-se, por fim, que as questões relacionadas às exigências de qualificação econômico-financeira e/ou técnicaoperacional, serão abordados, mais adiante, no tópico referente às "minutas", haja vista a inter-relaçãoexistente (sendo tais matérias disciplinadas no Termo de Referência e na minuta do edital)

2.14 Pesquisa de mercado e do Juízo Crítico acerca dos Valores

114.Quanto à pesquisa de preços, requisito exigido pela lei regente, é constatada a sua realização mediante consulta ao Painel de Preços, com resultados de licitações levadas a efeito pela Administração Federal.

115. De qualquer forma, é conveniente que o órgão Assessorado assegure-se de que, alémda rigorosa observação de todas as determinações/condições estabelecidas naInstrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, **tenha havido, também, a observação das orientações doutrinárias e jurisprudenciais, que mencionaremos a seguir.** Vejamos, inicialmente, o que giza a IN em comentário (IN SEGES/ME nº 73/20):

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 236
Rubrica

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendodesconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
- - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se emconsideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
- - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- - identificação do agente responsável pela cotação;
- - caracterização das fontes consultadas;
- - série de preços coletados;
- - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis,inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se aaquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior àdata de divulgação do instrumento convocatório;
- - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínioamplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de

antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

- - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentosconsiderados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 232
Rubrica

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser

adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

...

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

116. Como se vê, permanece a diretriz (§ 4º, do art. 6º, da IN em comento) de que a pesquisa com menos de 3 (três) preços somente será regular se apresentada a devida justificativa.

117. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta Consultoria Jurídica; não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar contratações em valores superfaturados ou licitações desertas.

118. Cabe recomendar que o órgão assessorado atente, sempre que consultar os preços praticados no mercado, para as especificações do objeto, nos moldes do Termo de Referência, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição pretendida. Os valores obtidos em pesquisa de preços, que servirão como base para o cálculo do preço de referência, devem ser uniformes, o que implica em excluir eventuais valores

FL. 238
Rubrica

desarrazoados ou evidentemente inexequíveis que podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas.

119. Dessarte, as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que, vale repetir, eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

120. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre reiteramos, os membros da AGU não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

"A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o

procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade." ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

121. Outrossim, o inciso V, do artigo 10, da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), estatui:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;"

122. E o Tribunal de Contas da União, de fato, reforça que é indispensável o juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, buscando-se excluir os inexequíveis e aqueles excessivamente elevados. Vejamos:

(...). O relator, ao endossar a avaliação da unidade técnica, considerou ser indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados. E fez menção à ementa do Acórdão 1.108/2007-: ***Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado****. Concluiu, por isso, ter havido violação ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Anotou, no entanto, que desse vício não resultou dano ao erário, porque a disputa entre as licitantes conduziu à contratação do serviço por valor adequado. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu apenar os responsáveis com multa do art. 58 da Lei nº 8.443/1992. Precedente mencionado: Acórdão 1.108/2007-Plenário. (TCU, Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013).*

123. Sendo assim, é de todo recomendável, que, em processos deste jaez, se faça constar dos autos: manifestação da área técnica, em caráter de revisão, demonstrando ter ocorrido concreta análise das propostas quanto sua compatibilidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência, acompanhada de avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços.

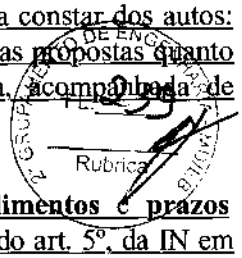

124. Recomenda-se que o órgão Consulente certifique-se de que os **procedimentos e prazos** determinados pela norma legal - a exemplo daquele indicado (prazo de 1 ano) nos incisos I e II, do art. 5º, da IN em referência - tenham sido devidamente observados.

125. Avisamos uma vez mais, não é de responsabilidade desta Consultoria Jurídica a análise/conferência de pertinência e exata correspondência dos valores e dos respectivos cálculos, nem a verificação da legitimidade da cotação/levantamento de preços realizada e/ou das justificativas técnicas eventualmente apresentadas. A obrigação/responsabilidade sobre a regularidade dos dados e documentos em referência é exclusiva do órgão de origem, que, portanto, deverá ter especial atenção neste ponto (regularidade do estabelecimento dos valores de referência).

2.15 Planilha Detalhada de Preços e Divulgação do Orçamento

126. Atente-se, ainda que a legislação exige, em regra, além da pesquisa de preços, a apresentação de planilha detalhada com orçamento estimativo concernente a todos os elementos que compõe o objeto, na qual constem os quantitativos unitário e global para todos os bens e serviços, incluindo/particularizando os equipamentos utilizados/fornecidos na sua execução e os eventuais materiais/produtos/serviços prestados/fornecidos,de acordo com o art. 40, X, e parágrafo 2º, da Lei nº 8666/93. Nesta planilha ficarão consignados os valores que a Administração se propõe a pagar.

127. O TCU já tem entendimento firmado no sentido de que o estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, ao contrário do que sugere a interpretação literal do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, é obrigação do gestor e não sua faculdade, uma vez que o limite constitui fator ordenador da licitação, ao evitar a disparidade exagerada dos preços unitários e global constantes das propostas, situação que poderia predispor a contratação futura a alterações indevidas. Tal entendimento pode ser visto nos Acórdãos TCU 0394/2009 e 592/2010, ambos do Plenário.

128. Assim, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável, desnecessário ou contraproducente, a juízo do administrador, sugere-se o detalhamento dos custos incidentes, incluindo-se aí a estimativa dos custos com a aquisição de passagens rodoviárias para prestação de serviço de transporte rodoviário, objetivo final da contratação.

129. Lembre-se de que os custos unitários deverão ser expressamente indicados, sendo vedado orçar conjuntamente, no mesmo item, dois ou mais materiais e/ou serviços distintos.

130. Por sua vez, quanto à obrigatoriedade ou não da divulgação do orçamento e do preço máximo, o TCU já determinou que em relação à licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital. Contudo, o próprio TCU também já determinou que o orçamento deve estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inciso III, c/c o art. 4º, inciso III), ficando a critério do gestor apenas a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir dita peça no edital. Para o TCU, neste último caso, cabe ao administrador informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-la. Tal entendimento pode ser visto da análise do Acórdão TCU 1888/2010-Plenário.No presente caso o orçamento consta do Termo de Referência.

2.16 Previsão de recursos orçamentários

131. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, artigos 7, §2º, III, 14, 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993, e artigo 8º, IV, do Decreto nº 10.024/2019.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FL. 290

132. Cabe também alertar para que a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, é requerida pelas normas constantes dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

133. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II, do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20 DA AGU: " *NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A*

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO."

2.17 Designação do pregoeiro e equipe de apoio

135.O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º. VI, do decreto nº 10.024/2019, exigem a comprovação da designação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoioque atuam no feito.

136. Consta a nomeação em comento.

2.18 Designação dos demais agentes competentes

137. Recomenda-se ao consulente instruir o processo com as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, no tocante às autoridades e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

2.19 Da Intenção de Registro de Preços

138. O art. 4º, e seu § 1º, do Decreto nº 7.892, de 2013, assim gizam:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º

§ 1 º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 241
Rubrica

139. Neste processo, foi realizado o procedimento de divulgação da IRP.

2.20 Da Instrução Processual - Considerações Finais

140. Por derradeiro, para fins de observância/atendimento aos princípios da eficiência e da celeridade, e também sob um viés colaborativo, aconselha-se ao órgão Consulente que, quando da juntada, aos autos, de documentos que contenham uma grande quantidade de informações, onde a maioria (das informações) não tenha pertinência com o processo (a exemplo de cópia de boletins ou de publicações do DOU), que se identifique expressamente (no aludido documento) o objeto de interesse ao processo (ou seja, grifar, assinalar, emoldurar ou efetuar qualquer outro tipo de sinal que o particularize), de modo a afastar o malsinado desperdício de tempo na busca da específica informação que seja relacionada ao processo, com prejuízo à própria agilidade no exame dos autos.

1.13 2.21 DAS MINUTAS

150. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000 e o art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

116. Por sua vez, o parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93 submete a determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

117. De início, é importante ressaltar que a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, estabeleceu,para as licitações e contratações diretas no âmbito da Administração Pública Federal, a obrigatoriedade de utilização, em regra, dos modelos elaborados pela AGU:

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

118. A utilização dos modelos de edital e de contratos elaborados pela Advocacia-Geral da União é medida contributiva ao preceito constitucional da eficiência e que preza pela uniformidade da atuação da Administração Pública, conferindo segurança jurídica ao processo de licitação e à execução das políticas públicas e atividades administrativas que as apoiam.

119.Lembramos que os aludidos modelos são regularmente atualizados para se adequarem à legislação vigente e ao posicionamento jurisprudencial dos Tribunais, bem como para prevenir possíveis danos ao erário e litígios judiciais.

120. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

121. Em observância à uniformidade, eficiência e celeridade dos processos licitatórios, é essencial que eventuais alterações nos modelos da AGU sejam destacadas (ou realçadas) no texto das minutas e justificadas por meio de parecer técnico, conforme consta do item "13.1" da Lista de Verificação da AGU (pertinente a serviços). Sem a indicação, corre-se o risco de que as alterações não sejam analisadas por esta Consultoria Jurídica e que alguma observação estratégica que necessariamente deveria conter nas minutas tenha sido subtraída ou seu conteúdo desnaturado. No processo em tela, o órgão consulente apresentou a lista de alterações, além de destaca-las na minuta.

122. Pelo que se verifica, quanto às minutas, foram usados os modelos elaborados pela AGU e que atendem às determinações da legislação pertinente à matéria (Lei de n° 10.520/2002; Lei de nº 8.666/93;decretos nº 10.024/2019e nº 7.892/2013;IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA FL. 292 Rubrica

123. As minutas trazidas ao processo, excetuadas as complementações requeridas pelos próprios regramentos constantes dos modelos, não apresentaram regras/cláusulas destacadas/realçadas/riscadas, presumindo-se, assim, que seguiram, em essência, o modelo da AGU e foram observadas as suas (dos modelos da AGU) notas explicativas (com ressalva, por óbvio, à margem de liberalidade para assuntos afetos à área técnica previsto no próprio modelo adotado).

124. Nos termos do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o referido montante, correta a destinação do certame à ampla participação.

125. Sublinhe-se, que, tratando-se apenas de passagens fluviais e rodoviárias, o objeto em tela não é formalmente regulamentado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 11 de novembro de 2015, que "Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional."

126. Sendo vedada vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, é importante f **azer constar dos autos a respectiva justificativa**, conforme jurisprudência do TCU:

"...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ªCâmara, Item 9.2.1).

127. Não se pode olvidar da necessidade de que todas as exigências de qualificação financeira/econômica, bem como, técnica e/ou operacional insertas no edital, **que não decorram (as exigências) de alguma determinação/imposição legal**, devem estar em absoluta consonância com o estabelecido/demandado no Projeto Técnico (Termo de Referência) e devidamente justificadas.

128. No tocante à qualificação econômico financeira, o órgãonão fixou percentual nem exigiu comprovação de patrimônio líquido conforme limite imposto na legislação. Assim, **é desnecessário justificar a medida**, nos termosdarecente decisão do TCU sobre o tema:

"A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações (...). Acórdão 1321/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler. (Informativa de Licitações e Contratos nº 392, junho de 2020.

129. No que tange às condições relativas àqualificação técnica veja a recente decisão TCU:

"Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:

"9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 243
Rubrica

seus impactos em relação à competitividade do certame".

130. A jurisprudência do **TCU**, tem se firmado no sentido de ser irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, **exceto se houver justificativa técnica plausível**: (Acórdãos n° 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010,3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário). Sendo assim, **deve haver limitação a 50% dos quantitativos licitados ou ser apresentada a justificativa respeitante.**

132. Não se pode olvidar a necessidade, considerado o objeto da contratação, de registro/autorização (da empresa), perante Ministério do Turismo (**CADASTUR - Obrigatório para agências de viagem**), Agência Reguladora ou órgão fiscalizador/regulador federal, estadual ou municipal. Caso verificada a obrigatoriedade do registro, este deverá ser previsto como requisito de habilitação - **cabendo ao órgão Consulente a devida verificação e, se for o caso, da respectiva especificação (da exigência) na seção "9" da minuta do edital.**

133. O fato é que a norma legal, propriamente dita, em princípio, não estabelece a necessidade de apresentação da justificativa para a faculdade de adesão, porém, a partir do momento que a jurisprudência entendeu pela sua necessidade (de apresentação de justificativa) - quiçá diante de flagrantes casos de perda de economia de escala - , com a adesão da AGU a tal entendimento (conforme "Nota" transcrita), é lógico pressupor que demanda-se que sejam apresentados elementos/dados objetivos da vantajosidade do procedimento (permissão da adesão), não bastando, obviamente, a genérica remissão àqueles benefícios que, teoricamente, basearam a própria criação, pela norma legal, do instituto do "carona" (a exemplo de: economicidade, com a redução dos custos operacionais e evitando a multiplicidade de seguidas licitações repetitivas; celeridade na contratação, com a dedução do tempo que seria gasto com o processo licitatório; etc.).

134. A minuta do contrato segue o modelo de minuta da AGU, estando regular.

2.22 Compatibilização das peças editalícias

135. Lembramos que é fundamental a plena harmonização de todas as peças editalícias – Termo de Referência e minutas de edital, de Ata de Registro de Preços e de contrato (quando incidentes) –, para evitar disciplinas dissonantes sobre o mesmo tema. Cumpre ao órgão assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça – pagamento, sanções, obrigações, fiscalização, etc. – sigam sempre a mesma redação (ou tenham exata correspondência), sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer.

136. Do contrário, caso a mesma cláusula contenha redações distintas em cada peça, abre-se espaço para o surgimento de potenciais transtornos e controvérsias no decorrer da licitação ou da execução contratual – situação que obviamente deve ser evitada a todo custo.

137. Por tratar-se de trabalho meramente burocrático, sem contornos jurídicos, não adentraremos tal esfera – mas fica registrada a extrema importância da tarefa.

1.14 2.23 DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

138. Nos termos do art. 20 c/c art. 21 do Decreto nº 10.024/19, **recomenda-se** que o aviso de licitação seja publicado no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e para os órgãos ou as entidades integrantes do Sisg e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal deverá ser disponibilizado a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

139. Outrossim, o aviso do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet – cf. art. 3º do Decreto nº 10.024/19. Nesse passo, recomenda-se ao órgão verificar cautelosamente se a expressão posta para descrição do objeto, no aviso de edital será suficiente para abranger a totalidade dos itens licitados; a descrição deve ser capaz de garantir efetividade à divulgação do certame, regularidade procedimental e plena competitividade. A descrição deve ser suficiente para que os interessados possam alcançar amplitude do objeto, o que deve restar de forma clara no edital, seus anexos e, por consequência, na publicação/divulgação do Pregão.

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 244
Rubrica

140.Por fim, ainda, recomenda-se ao pregoeiro que cuide para que o prazo entre a data de publicação do aviso de licitação e o prazo final estabelecido para a apresentação de propostas e credenciamento seja de no mínimo oito dias úteis, logo, a abertura da sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, no nono dia útil.

141.Recomenda-se ainda, caso necessário, que se observe o art. 22 do Decreto nº 10.024/19:

"Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes."

3. CONCLUSÃO

142. Na confluência do exposto, considerando-se que a presente análise jurídica se refere à legalidade das minutas e à observância da regularidade de execução dos atos administrativos da instrução processual, excluídas as análises técnicas e meritórias que não competem à Consultoria Jurídica, **desde que observados os apontamentos, realizados os procedimentos e efetuadas as correções especificadas acima**, APROVO as minutas do presente pregão.

143. Por derradeiro, compete-nos esclarecer que, consoante a previsão do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, e jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara), as orientações do parecer jurídico podem ser motivadamente afastadas pela autoridade administrativa; todavia, ao assim proceder, age por sua exclusiva conta e risco, bem como sob sua exclusiva e integral responsabilidade.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64282003849202301 e da chave de acesso e3ad9e1f

Documento assinado eletronicamente por FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1223239209 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2023 15:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Alessandra Lucia Fernandes Freire

2º DESTACAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 246
Rubrica

De: Alessandra Lucia Fernandes Freire
Enviado em: terça-feira, 11 de julho de 2023 11:20
Para: licitacro12@gmail.com
Assunto: Devolução de Processo NUP 64333.002354/2023-12

Prezados, bom dia!

Comunico que foi disponibilizado no sistema Sapiens a manifestação jurídica do processo NUP **64333.002354/2023-12.** Chave de acesso: **13eda7e4.**

Atenciosamente,

Alessandra Lúcia Fernandes Freire
Servidora – Consultoria Jurídica
Consultoria Jurídica da União no Amazonas
Rua Salvador, 440 – Adrianópolis – EDIFÍCIO SOBERANE – 16º Andar – Sala 1600
Advocacia-Geral da União
Telefone: 3211-6711
E-mail: alessandra.fernandes@agu.gov.br
www.gov.br/agu

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

FL. 247
Rubrica

PROCESSO Nº 64282.003849/2023-01
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

Este processo licitatório não prevê condições de participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da práxis demonstrar que só se justifica a adoção de tal medida, para licitações que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

No presente caso, apesar da relevância das exigências técnicas que compõem o objeto a ser contratado, é possível verificar que a empreitada se trata de serviço que usualmente é prestado no mercado, sem que haja a necessidade de elevado suporte financeiro e/ou logístico, o que justificaria a admissão de consórcio.

Ademais, vale ressaltar que a vedação em comento situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração (art. 33 da Lei 8.666/93), que pode ou não fazer uso, conforme análise do caso concreto.

Outro ponto importante a ser ressaltado, é o fato de que a vedação de consórcio simplifica e amplia as respectivas participações.

Tal situação, além de garantir a participação de empresas de porte menos expressivos (considerando o vulto e a complexidade do objeto desta licitação), torna mais célere todo o procedimento, tudo em perfeita consonância com o entendimento jurisprudencial da Corte de Contas (Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1; Ac. n. 1.636/2006-P e 566/2006-P" e Ac n. 2869/2012-Plenário - Item 1.7.1).

Manaus-AM, 20 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA – TC
Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 248
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023
Processo Administrativo 64282.003849/2023-01

JUSTIFICATIVAS E ADEQUAÇÕES ÀS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO **PARECER N° 01839/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

1. Em cumprimento às determinações e recomendações dispostas pelo eminente Órgão Consultivo no Parecer acima mencionado, esta Administração passa a expor:

ITENS	VÍCIO / IRREGULARIDADE	SOLUÇÃO / JUSTIFICATIVA
108	*"108. Recomenda-se ao órgão que **preveja de forma adequada, no termo de referência, as regras de execução do serviço (prazos e formas de sua execução; metodologia de definição do preço a ser pago pelas passagens; local de prestação/entrega das passagens; etc**. Embora trate-seaqui de passagens rodoviárias e não aéreas, pode-se utilizar a IN SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 (especialmente, do regramento presente na "Seção II - Da Aquisição por Agenciamento de Viagens"), no que cabível e possível, como parâmetro."*	Sobre a observação, está tudo especificado no TR, Pgs 181 a 198.
126	*"126. Sendo vedada vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, é importante f **azer constar dos autos a respectiva justificativa**, conforme jurisprudência do TCU:"*	Sobre a observação, a Declaração foi incluída no processo à Pg 247.
132	*"132. Não se pode olvidar a necessidade, considerado o objeto da contratação, de registro/autorização (da empresa), perante Ministério do Turismo (**CADASTUR - Obrigatório para agências de viagem**), Agência Reguladora ou órgão fiscalizador/regulador federal, estadual ou municipal. Caso verificada a obrigatoriedade do registro, este deverá ser previsto como requisito de habilitação - **cabendo ao órgão Consulente a devida verificação e, se for o caso, da respectiva especificação (da exigência) na seção "9" da minuta do edital.**"*	Sobre a observação, a exigência já consta no item 9.8.7 do Edital, Pg 171.

2. Considerando o acima exposto, salvo melhor juízo, entende-se que foram justificadas / atendidas às determinações / recomendações do eminente Consultor Jurídico.

Manaus-AM, 20 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA – TC
Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

219

Zimbra **salc@2gpte.eb.mil.br**

[PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS] P.E. N.º 5/2023 | 160015 | COMANDO DO 2ºGRUPAMENTO DE ENGENHARIA

De : Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA <licitacao.futuraviagens@gmail.com> qui., 27 de jul. de 2023 12:38

Assunto : [PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS] P.E. N.º 5/2023 | 160015 | COMANDO DO 2ºGRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Para : salc@2gpte.eb.mil.br

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), boa tarde.

Queira o(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) responder os seguintes esclarecimentos.

1. Será permitido a utilização de R$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?

1.1. Considerando que o sistema não permite cadastramento/lance no valor de R$ 0,00 (com duas casas decimais) é comum os licitantes cadastrarem o valor com 04 casas decimais, de modo que o pregoeiro desconsidera as duas últimas casas decimais (R$ 0,00**01**), resultando no valor de R$ 0,00. Será permitido o cadastramento nesses moldes?

2. Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), itens **não serão objeto de lance.** É correto afirmar que **não será admitida** a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?

Compras.gov.br

250

Esclarecimento 01/08/2023 16:48:58

A empresa Futura Agência de Viagens e Turismo, através de e-mail (licitacao.futuraviagens@gmail.com), realizou o seguinte questionamento relativo ao pregão Eletrônico SRP n 05/2023 – Agenciamento de Viagens: Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), boa tarde. Queira o(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) responder os seguintes esclarecimentos. 1. Será permitido a utilização de R$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem? 1.1. Considerando que o sistema não permite cadastramento/lance no valor de R$ 0,00 (com duas casas decimais) é comum os licitantes cadastrarem o valor com 04 casas decimais, de modo que o pregoeiro desconsidera as duas últimas casas decimais (R$ 0,0001), resultando no valor de R$ 0,00. Será permitido o cadastramento nesses moldes? 2. Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), itens não serão objeto de lance. É correto afirmar que não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?

Fechar

Compras.gov.br

251

Resposta 01/08/2023 16:48:58

O presente processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme previsto no item 7.8 do Edital, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real). Entretanto, como no item 6, do Edital, não existe previsão de valor mínimo para inclusão de proposta inicial, caso deseje, o licitante pode incluir o valor mínimo aceito pelo sistema, que é R$ 0,0001. Não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete. Os valores constantes dos itens 02 e 04 não serão objeto de competição entre os licitantes, portanto, para estes itens os licitantes deverão incluir proposta de preço com valor igual ao estimado pela Administração, conforme letra "d", item 1.1, do Termo de Referência. 2.1. Serão desclassificadas as propostas com valor diferente do estimado pela Administração; 2.2. Os lances ofertados para os itens 2 e 4 poderão ser excluídos pelo pregoeiro, durante a Fase de Lances, ou implicar na recusa da proposta na fase de aceitação.

Fechar

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/07/2023 | Edição: 140 | Seção: 3 | Página: 21

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 252
Rubrica

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 160015

Nº Processo: 64282003849202301. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 25/07/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160015-5-00005-2023. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/08/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/07/2023) 160015-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Rua: R. Floriano Peixoto de Paula, nº 75, bairro: São Gabriel, Belo Horizonte/MG **CEP:** 31.980-280
Telefone: (31) 3318-8878/(31) 99669-1788
CNPJ: 08.808.153/0001-71 **IE:** 004238546.00-25 **IM:** 0.211.216/001-4
Email: licitacao.futuraviagens@gmail.com

283

Ao Órgão 160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA. Pregão Eletrônico Nº 52023. Apresentamos nossa proposta de preços, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, visando atender as diversas atividades realizadas pelo Comando do 2º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS)

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R$ Unitário	Valor Total
Grupo: G1					
1	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DESDOBRAMENTO, REEMBOLSO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAL.	UNIDADE	458,00	0,0001	0,0458
2	FORNECIMENTO PASSAGEM RODOVIÁRIA - PASSAGENS RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS TAXAS DE EMBARQUE (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA). OBS: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS/LANCES, O LICITANTE DEVERÁ MANTER A QUANTIDADE E O VALOR IDÊNTICO EM SUA PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UNIDADE	458,00	450,0000	206.100,0000
					206.100,0458
Grupo: G2					
3	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DESDOBRAMENTO, REEMBOLSO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA, RORAIMA E PARÁ.	UNIDADE	2.334,00	20,0000	46.680,0000
4	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL - PASSAGENS FLUVIAIS E RESPECTIVAS TAXAS DE EMBARQUE (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA). OBS: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS/LANCES, O LICITANTE DEVERÁ MANTER A QUANTIDADE E O VALOR IDÊNTICO EM SUA PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UNIDADE	2.334,00	400,0000	933.600,0000
					980.280,0000
				Valor total da proposta:	1.186.380,0458

O valor total dessa proposta é de R$1.186.380,0458 (um milhão cento e oitenta e seis mil e trezentos e oitenta reais e quatro centavos).

Gerado por: effecti.com.br

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Rua: R. Floriano Peixoto de Paula, nº 75, bairro: São Gabriel, Belo Horizonte/MG **CEP:** 31.980-280
Telefone: (31) 3318-8878/(31) 99669-1788
CNPJ: 08.808.153/0001-71 **IE:** 004238546.00-25 **IM:** 0.211.216/001-4
Email: licitacao.futuraviagens@gmail.com

254

Ao Órgão 160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA. Pregão Eletrônico N° 52023. Apresentamos nossa proposta de preços, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, visando atender as diversas atividades realizadas pelo Comando do 2º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS)

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R$ Unitário	Valor Total

Dados Comerciais:

Banco: Banco do Brasil (001)
Conta: 10805-7
Agencia: 3295-6
Validade da proposta: 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

Observações:

Declarações:

1. Declaramos sermos possuidores de crédito perante as companhias brasileiras de transporte aéreo e terrestre regular, atendendo com as principais empresas que atuam no Estado estando autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas.

2. Declaramos que possuímos licença de uso de sistema eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras, bem como dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado, possuindo suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como, pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação, dispondo de recursos que permitam a comunicação direta com os terminais das empresas, possuindo aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta licitação em características, quantidade e prazos.

3. Declaramos, por intermédio de seu representante legal, sob as penas da lei, de que possuímos condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, nos termos do art. 8.º da IN 03/2015-SLTI/MPOG.

4. Nos preços cotados estão sendo computados todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como, também as despesas indiretas, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometo-me a assinar o Contrato dela advindo;

6. Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data prevista no contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos.

7. Estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

8. Declaramos que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9. Declaro que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações para execução do objeto deste edital e seus anexos.

10. Declaro que a proposta atende às exigências e especificações contidas neste Edital e seus Anexos

Belo Horizonte, 3 de Agosto de 2023

Representante Legal

MARCONI IDELFONSO PEREIRA

RG:MG [redacted] **CP** [redacted]

Gerado por: effecti.com.br

255

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**08.808.153/0001-71**	DUNS®:	**898984791**
Razão Social:	**FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**28/03/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**31/10/2023**
FGTS	Validade:	**25/08/2023**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**28/01/2024**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**04/10/2023**
Receita Municipal	Validade:	**31/08/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2024**

CPF [redacted] Nome: AIRTON VAN TIENEN JUNIOR

Ass: _____

256

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.808.153/0001-71** DUNS®: **898984791**
Razão Social: **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

257

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.808.153/0001-71** DUNS®: **898984791**
Razão Social: **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

258

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.808.153/0001-71** DUNS®: **898984791**
Razão Social: **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA**
Data Aplicação: **18/08/2022**
Número do Processo: **23075022514202261**
Descrição/Justificativa: **Despacho nº 763/2022/UFPR/R/PRA - Processo nº 23075.022514/2022-61 - Motivo: Falha na execução do PE 140/2021**
Fundamento Jurídico: Art. 7º, Lei 10.520/2002 e cláusulas sancionatórias editalícias

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO**
Data Aplicação: **27/07/2022**
Número do Processo: **4021/2022** Número do Contrato: **09/2022**
Descrição/Justificativa: **advertência, nos termos dos itens 13.2 e 13.2.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 14/2022**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA**
Data Aplicação: **18/08/2022** Valor da Multa: **R$ 49,50**
Número do Processo: **23075022514202261**
Descrição/Justificativa: **Despacho nº 763/2022/UFPR/R/PRA - Processo nº 23075.022514/2022-61 - Motivo: Falha na execução do PE 140/2021**
Fundamento Jurídico: Art. 7º, Lei 10.520/2002 e cláusulas sancionatórias editalícias

259

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/08/2023 15:20:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **08.808.153/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastur
ndo o turismo legal
CERTIFICADO
Atividade
Agência de Turismo
Nome do prestador
FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Número do cadastro
08.808.153/0001-71
Consulte a autenticidade
Data de validade:
07/07/2022 a 07/07/2024
Ministério do Turismo
Governo Federal
Emitido ao dia 07/07/2022 às 12:11 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.

260

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.808.153/0001-71

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Julho de 2023 às 15:52

BELO HORIZONTE, 06 de Julho de 2023 às 15:52

Código de Autenticação: 2307-0615-5258-0909-2328

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

262

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
08.808.153/0001-71	02/05/2007	02/05/2007

Endereço Completo:

RUA FLORIANO PEIXOTO DE PAULA 75 APT 101 BLOCO 5 - BAIRRO SAO GABRIEL CEP 31980-280 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

O OBJETO SOCIAL DA FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA COMPREENDE AS ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EVENTOS. AGENCIAMENTO DE VIAGENS: OBJETO 1: PRESTACAO DE SERVICO DE AGENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE VIAGENS E TURISMO, BEM COMO FORNECIMENTO DE ASSESSORIA, COTACAO, RESERVA, EMISSAO, MARCACAO, REMARCACAO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AEREAS, TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS E FLUVIAIS NACIONAIS, COM OU SEM SEGURO DE VIAGENS, HOSPEDAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS ALEM DE LOCACAO DE VEICULOS COM E SEM MOTORISTA. EVENTOS: OBJETO 2: PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, TECNICOS, CERIMONIAIS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS, BEM COMO DE FORMA ONLINE, CAPTACAO DE PATROCINIO, ELABORACAO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE PROJETOS, COMERCIALIZACAO DE ESPACOS EM VEICULOS DE COMUNICACAO, FORNECIMENTO DE ESPACO FISICO, AMBIENTACAO, LIMPEZA, SAUDE, TRANSPORTE, DECORACAO, SINALIZACAO, LOCACAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS, SERVICOS DE COMUNICACAO, SERVICOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA, RECEPCAO, APOIO OPERACIONAL, REGISTRO DE ATIVIDADES POR MEIO DE FILMAGEM, FOTOGRAFIA, GRAVACAO DE TEXTOS, ALEM DE CONTEMPLAR SERVICOS VOLTADOS PARA CONTRATACAO DE ARTISTA, MONTAGEM DE PALCO E LOCACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, LUZ, GERADOR, MESAS, CADEIRAS, PRODUCAO MUSICAL, LOCACAO DE BACKLINE, HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO E BEBIDAS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 55.000,00 CINQUENTA E CINCO MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 55.000,00 CINQUENTA E CINCO MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA	R$ 55.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 25/10/2021 — Número: 8865787

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2023 08:53

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230001656974 e visualize a certidão)

23/243.350-0

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

263

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/07/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/10/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004238546.00-25	CNPJ/CPF: 08.808.153/0001-71	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R FLORIANO PEIXOTO DE PAULA		NÚMERO: 75
COMPLEMENTO: APT 101 BLOCO 5,	BAIRRO: SAO GABRIEL	CEP: 31980280
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000663963510

264

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AJGJJMMOKJ**
Certidão nº **24.504.052** Exercicio: **2023**
Emissão em: **01/08/2023** Requerimento em: **12:06:47** Validade: **31/08/2023**

Nome: **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **08.808.153.0001.71**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

265

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.808.153/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:48 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.
Código de controle da certidão: **5FD8.D4B6.144D.74F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

266

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.808.153/0001-71
Certidão nº: 18841121/2023
Expedição: 04/05/2023, às 14:56:39
Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.808.153/0001-71, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

267

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.808.153/0001-71 **MATRIZ**		**02/05/2007**

NOME EMPRESARIAL
FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
90.01-9-01 - Produção teatral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLORIANO PEIXOTO DE PAULA	**75**	**APT 101 BLOCO 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.980-280	**SAO GABRIEL**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCONI@VIAGENSFUTURA.COM.BR	**(31) 9669-1788/ (31) 3318-8878**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **13:04:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

268

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.808.153/0001-71 **MATRIZ**		**02/05/2007**

NOME EMPRESARIAL
FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLORIANO PEIXOTO DE PAULA	**75**	**APT 101 BLOCO 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.980-280	**SAO GABRIEL**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCONI@VIAGENSFUTURA.COM.BR	**(31) 9669-1788/ (31) 3318-8878**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **13:04:03** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Data da consulta: 07/06/2023 11:56:10

269

Identificação do Contribuinte - CNPJ [illegible]

CNPJ: **08.808.153/0001-71**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2021	31/10/2021	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte
01/07/2007	31/12/2020	Excluída por Ato Administrativo praticado pelo ente BELO HORIZONTE-MG

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

270

JUCEMG

CONTRATO SOCIAL

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

LÚCIO RIBEIRO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, carteira de identidade M-2.603.367 SSPMG, CPF [redacted] residente e domiciliado à Rua Trifana nº 495 – Apto 401, Bairro Serra – Belo Horizonte – M.G, Cep 30.210-570 e **MARCONI IDELFONSO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido a 17.12.1978, empresário, carteira de identidade MG [redacted] SSPMG,carteira de habilitação 03140003406- DETRANMG, CPF [redacted] residente e domiciliado nesta capital a Rua Maria Helena Rocha, 127 – Bairro Tupi – CEP 31.842-000, resolvem de cmum acordo organizar uma sociedade empresaria simples limitada , a qual sera regida pelas disposiçoes do presente contrato social e regulamentaçoes do novo codigo civil brasileiro, sa ber:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FINS E PRAZO.

1 – A sociedade girara sob a denominação social de **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**
2 – A sede da sociedade sera a **RUA CLAUDIO MANOEL, 130 – BAIRRO FUNCIONARIOS – CEP 30140-100 – BELO HORIZONTE (MG).**
3 – A atividade da sociedade sera **AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO.**
4 – O prazo de duração da sociedade sera **INDETERMINADO.**

II – CAPITAL SOCIAL

1 – O capital social da sociedade sera de **R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), representado por 20.000 cotas de R$1,00 (um real) cada uma,** totalmente integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente documento, assim distribuído entre os sócios.:

LÚCIO RIBEIRO ..... 10.000 COTAS – R$10.000,00
MARCONI IDELFONSO PEREIRA ..... 10.000 COTAS – R$10.000,00

III – CESSÃO DE COTAS

1 – Nenhum dos cotistas poderá ceder ou transferir a terceiros, parte ou totalidade das cotas de capital subscrito da sociedade sem que esteja, para isso, autorizado. Desejando algum cotista ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte, deverá inicialmente oferece-las ao outro sócio, a quem, sempre será portador do direito de preferência para sua aquisição. Sempre que houver cessão de cotas será realizada alteração contratual.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás nº 187 - S/L - S. Hte. - MG - Tel.: 3222-4076
Tabelião João Mauricio Viana Ferraz
AUTÊ
27 DEZ 2007
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES
MARIA ÂNGELA
PAULO M
Selo de Fiscalização

JOSÉ FERREIRA DINIS
OAB/MG
40.618

271

IV – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

1 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V – ADMINISTRAÇÃO

1 – A administração da sociedade e o uso da denominação empresarial isenta de caução será exercida pelos sócios **LÚCIO RIBEIRO** e **MARCONI IDELFONSO PEREIRA** , que poderão assinar todo e qualquer documento de interesse da sociedade, em conjunto ou isoladamente .

2 – Aos administradores caberá a prática de todo e qualquer ato administrativo, tais como.: Representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas, federais, estaduais e municipais, o comércio em geral e estabelecimentos bancários.

VI – RETIRADA PRÓ-LABORE

1 – O sócio **MARCONI IDELFONSO PEREIRA** fará jus a uma retirada mensal, nunca inferior a 01 (um) salário mínimo.

VII – IMPEDIMENTOS LEGAIS

1 –Os administradores declaram, sob as penas da lei e em especial ao que dispõe o artigo 1011 #1 da Lei 10.406 de 10/01/2002, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei ou enquadrado nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer o exercício de administrador da sociedade empresarial.

VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

1 – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

2 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for ocaso.

IX – FILIAIS

1 – A sociedade não possui filiais, podendo, entretanto abri-las em qualquer parte do território nacional, satisfazendo as exigências regulamentares.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás nº 187 - S/L - B. Hte. - MG - Tel.: 3222-4078
Tabelião João Maurício Vilano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
27 DEZ 2007
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES
TERESA CRISTINA PAINA GOMES
MARIA ANGELA XAVIER OLIVEIRA
PAULO M...
CERÊMIAS ...
Sem Digitalização
AUTENTICAÇÃO
03500

JOSÉ FERREIRA DINIS
OABMG
40.618

LTDA

272

X – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

1 – A sociedade não se dissolverá por razões de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios. Mediante concordância expressa do sócio remanescente, os herdeiros do DE CUJUS, do interditado ou impedido, poderão vir a substituí-lo na sociedade ou ter os seus haveres apurados mediante balanço patrimonial a ser levantado para esse fim na data do evento, e neste caso a liquidação desses créditos será feia em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Para dirimir dúvidas que por ventura venham a surgir entre os sócios, fica eleito o foro da comarca de **BELO HORIZONTE.**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente documento elaborado em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

BELO HORIZONTE, 10 DE ABRIL DE 2007

LÚCIO RIBEIRO | **MARCONI IDELFONSO PEREIRA**

TESTEMUNHAS.:

ELIZABETH MARIA DA SILVA
M-143.048

VINICIUS GONÇALVES MORAIS
MG 12.193.074-SSPMG

JOSÉ FERREIRA DINIS
OABMG
40.618

ABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás nº 127 - S/L - B. Hte - MG - Tel.: 3222-4076
Tabelião João Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
27 DEZ 2007
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
MARIA ANGELA
PAULO MARCIO
GERENIAS FERN
MARCELO ANDRADE FERRAZ
Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ATM 04931

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120783020-2
DATA: 02/05/2007 PROTOCOLO: 071623477
#FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA#

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

273

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207830202	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2000692400

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

3 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7993982 em 03/09/2020 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 205352138 - 03/09/2020. Autenticação: 46AEAA6F30599E492F92B1852CCEA5D29A3281E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/535.213-8 e o código de segurança dZRA
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

274

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/535.213-8	MGP2000692400	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7993982 em 03/09/2020 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 205352138 - 03/09/2020. Autenticação: 46AEAA6F30599E492F92B1852CCEA5D29A3281E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/535.213-8 e o código de segurança dZRA
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

futura
agência de viagens

275

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 08.808.153/0001-71

NIRE 312.078.302.0-2

MARCONI IDELFONSO PEREIRA brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/12/1978 na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade n.º [redacted] expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e no CPF nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG e;

JOSÉ IDELFONSO PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 15/11/1952, portador da Carteira de Identidade Nº. [redacted] expedida pela POLICIA CIVIL/MG e no CPF nº. [redacted] residente e domiciliada à Rua Maria Helena Rocha, nº 127, Bairro Tupi, CEP 31.842-270, no município de Belo Horizonte/MG.

Únicos sócios da empresa "**FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**", devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nire 312.078.302.0-2 em 02/05/2007, inscrita no CNPJ: 08.808.153/0001-71, sediada na Rua Piauí, nº 69/Conjunto 1101, bairro Santa Efigênia, município de Belo Horizonte/MG, resolvem **ALTERAR** o referido contrato social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **JOSÉ IDELFONSO PEREIRA**, possuidor de 550 (quinhentos e cinquenta) quotas do capital da sociedade, já totalmente integralizado, que correspondem a 1% (um por cento) do capital social, cede e transfere a integralidade das mesmas sob forma de venda, neste ato, para o sócio **MARCONI IDELFONSO PEREIRA,** que em ato continuo fica como empresa limitada de forma unipessoal. O sócio que se retira da sociedade saí pago e satisfeito de todos os seus haveres em especial ao capital social dando a sociedade e ao sócio remanescente, plena, geral e irrevogável quitação para nada reclamar seja a que titulo for. Fica acordado que toda a dívida trabalhista, previdenciária, tributaria, junto a fornecedores e processuais, se houver, até a presente data ficam a cargo do sócio que se retira da sociedade e do sócio remanescente, e a partir desta data fica a cargo do sócio remanescente e do sócio admitido na sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7993982 em 03/09/2020 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 205352138 - 03/09/2020. Autenticação: 46AEAA6F30599E492F92B1852CCEA5D29A3281E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/535.213-8 e o código de segurança dZRA
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

futura
agência de viagens

276

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Neste o sócio resolve alterar o endereço da sociedade para: Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – O sócio delibera, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de "**FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**".

Cláusula Segunda - A empresa está sediada à Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG.

Cláusula Terceira - O objeto social são as atividades de prestação de **serviços de agência de viagens e turismo, bem como a locação de veículos com ou sem condutor, serviços de transporte turístico de superfície e de passageiros.**

Cláusula Quarta - O início das operações sociais, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 22/05/2007 e a sua duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) divididos em 55.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas em moeda corrente vigente no País, distribuído 100% para o único sócio:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
Marconi Idelfonso Pereira	55.000	R$ 55.000,00
TOTAL	55.000	R$ 55.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7993982 em 03/09/2020 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 205352138 - 03/09/2020. Autenticação: 46AEAA6F30599E492F92B1852CCEA5D29A3281E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/535.213-8 e o código de segurança dZRA
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

277

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **Marconi Idelfonso Pereira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.
Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7993982 em 03/09/2020 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 205352138 - 03/09/2020. Autenticação: 46AEAA6F30599E492F92B1852CCEA5D29A3281E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/535.213-8 e o código de segurança dZRA
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

278

Cláusula Décima Quinta- Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, de igual teor e forma, para que surta seus devidos efeitos legais de este instrumento ir para o registro e arquivamento na JUCEMG e depois de autenticadas servir ao arquivo da sociedade.

Belo Horizonte/MG, 26 de agosto de 2020

Assinam digitalmente o presente ato os sócios descritos abaixo:

MARCONI IDELFONSO PEREIRA
Sócio-Administrador

Retira-se da sociedade:

JOSÉ IDELFONSO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7993982 em 03/09/2020 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 205352138 - 03/09/2020. Autenticação: 46AEAA6F30599E492F92B1852CCEA5D29A3281E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/535.213-8 e o código de segurança dZRA
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

279

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/535.213-8	MGP2000692400	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	JOSE IDELFONSO PEREIRA
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7993982 em 03/09/2020 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 205352138 - 03/09/2020. Autenticação: 46AEAA6F30599E492F92B1852CCEA5D29A3281E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/535.213-8 e o código de segurança dZRA
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

280

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, de NIRE 3120783020-2 e protocolado sob o número 20/535.213-8 em 03/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7993982, em 03/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA
[redacted]	JOSE IDELFONSO PEREIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 03 de setembro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 03/09/2020, às 14:31 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/535.213-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7993982 em 03/09/2020 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 205352138 - 03/09/2020. Autenticação: 46AEAA6F30599E492F92B1852CCEA5D29A3281E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/535.213-8 e o código de segurança dZRA
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

281

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 03 de setembro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7993982 em 03/09/2020 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 205352138 - 03/09/2020. Autenticação: 46AEAA6F30599E492F92B1852CCEA5D29A3281E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/535.213-8 e o código de segurança dZRA
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

282

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207830202	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2100335216

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE
Local

29 Abril 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8501956 em 30/04/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 213793172 - 29/04/2021. Autenticação: 43DBB0F9AC96DA3A234027B4DF669F953A6D0B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/379.317-2 e o código de segurança uN1j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

283

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/379.317-2	MGP2100335216	29/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8501956 em 30/04/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 213793172 - 29/04/2021. Autenticação: 43DBB0F9AC96DA3A234027B4DF669F953A6D0B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/379.317-2 e o código de segurança uN1j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

futura
agência de viagens

284

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 08.808.153/0001-71

NIRE 312.078.302.0-2

MARCONI IDELFONSO PEREIRA brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/12/1978 na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.141.595, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e no CPF nº. [redacted] residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG.

Único sócio da empresa "**FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**", devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nire 312.078.302.0-2 em 02/05/2007, inscrita no CNPJ: 08.808.153/0001-71, sediada na Rua Floriano Peixoto de Paula, nº 75/Bloco 5, Apto 101, bairro São Gabriel, município de Belo Horizonte/MG, resolve **ALTERAR** o referido contrato social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Neste o sócio resolve integrar às atividades econômicas já existentes as atividades de produção e promoção de eventos esportivos; produção teatral; produção musical; produção de espetáculos de dança; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; atividades de sonorização e de iluminação, atividades de agenciamento de profissionais para atividades culturais e artísticas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – O sócio delibera, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de "**FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**".

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8501956 em 30/04/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 213793172 - 29/04/2021. Autenticação: 43DBB0F9AC96DA3A234027B4DF669F953A6D0B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/379.317-2 e o código de segurança uN1j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

285

futura
agência de viagens

Cláusula Segunda - A empresa está sediada à Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG.

Cláusula Terceira - O objeto social são as atividades de prestação de **serviços de agência de viagens e turismo, bem como a locação de veículos com ou sem condutor; serviços de transporte turístico de superfície e de passageiros; produção e promoção de eventos esportivos; produção teatral; produção musical; produção de espetáculos de dança; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; atividades de sonorização e de iluminação, atividades de agenciamento de profissionais para atividades culturais e artísticas.**

Cláusula Quarta - O início das operações sociais, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 22/05/2007 e a sua duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) divididos em 55.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas em moeda corrente vigente no País, distribuído 100% para o único sócio:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
Marconi Idelfonso Pereira	55.000	R$ 55.000,00
TOTAL	55.000	R$ 55.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **Marconi Idelfonso Pereira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8501956 em 30/04/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 213793172 - 29/04/2021. Autenticação: 43DBB0F9AC96DA3A234027B4DF669F953A6D0B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/379.317-2 e o código de segurança uN1j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

futura
agência de viagens

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda – O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8501956 em 30/04/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 213793172 - 29/04/2021. Autenticação: 43DBB0F9AC96DA3A234027B4DF669F953A6D0B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/379.317-2 e o código de segurança uN1j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

futura
agência de viagens

287

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, de igual teor e forma, para que surta seus devidos efeitos legais de este instrumento ir para o registro e arquivamento na JUCEMG e depois de autenticadas servir ao arquivo da sociedade.

Belo Horizonte/MG, 29 de abril de 2021

Assina digitalmente o presente ato o sócio descrito abaixo:

MARCONI IDELFONSO PEREIRA
Sócio-Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8501956 em 30/04/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 213793172 - 29/04/2021. Autenticação: 43DBB0F9AC96DA3A234027B4DF669F953A6D0B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/379.317-2 e o código de segurança uN1j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

288

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/379.317-2	MGP2100335216	29/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8501956 em 30/04/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 213793172 - 29/04/2021. Autenticação: 43DBB0F9AC96DA3A234027B4DF669F953A6D0B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/379.317-2 e o código de segurança uN1j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

289

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207830202	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2100837391

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE
Local

17 SETEMBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8834388 em 05/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 216842069 - 18/09/2021. Autenticação: 86AD6C2FA04CF52AC9AC1051AB6A1816C5F632C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/684.206-9 e o código de segurança E513
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

290

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/684.206-9	MGP2100837391	18/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8834388 em 05/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 216842069 - 18/09/2021. Autenticação: 86AD6C2FA04CF52AC9AC1051AB6A1816C5F632C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/684.206-9 e o código de segurança E513
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

futura
agência de viagens

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 08.808.153/0001-71

NIRE 312.078.302.0-2

MARCONI IDELFONSO PEREIRA brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/12/1978 na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade n.º [redacted] expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e no CPF nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG.

Único sócio da empresa "**FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**", devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 312.078.302.0-2 em 02/05/2007, inscrita no CNPJ: 08.808.153/0001-71, sediada na à Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG, resolve **ALTERAR** o referido contrato social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

O novo objeto social da FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA compreende as atividades de agenciamento de viagens e eventos.

Agenciamento de viagens:

Objeto 1: Prestação de serviço de agenciamento e gerenciamento de viagens e turismo, bem como fornecimento de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, terrestres nacionais e internacionais e fluviais nacionais, com ou sem seguro de viagens, Hospedagens nacionais e internacionais além de locação de veículos com e sem motorista.

Eventos:

Objeto 2: Prestação de serviços de organização de eventos em geral, técnicos, cerimoniais, esportivos, culturais e sociais, bem como de forma online, captação de patrocínio, elaboração, desenvolvimento e implantação de projetos, comercialização de espaços em veículos de comunicação, fornecimento de espaço físico, ambientação, limpeza, saúde, transporte, decoração, sinalização, locação de mobiliário e equipamentos em geral, serviços de comunicação, serviços de informática e tecnologia, recepção, apoio operacional, registro de atividades por meio de filmagem,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

futura
agência de viagens

fotografia, gravação de textos, além de contemplar serviços voltados para contratação de Artista, montagem de palco e locação de estruturas metálicas, luz, gerador, mesas, cadeiras, produção musical, locação de backline, hospedagem e alimentação e bebidas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – O sócio delibera, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de **"FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA".**

Cláusula Segunda - A empresa está sediada à Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG.

Cláusula Terceira - O novo objeto social da FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA compreende as atividades de agenciamento de viagens e eventos.

Agenciamento de viagens:

Objeto 1: Prestação de serviço de agenciamento e gerenciamento de viagens e turismo, bem como fornecimento de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, terrestres nacionais e internacionais e fluviais nacionais, com ou sem seguro de viagens, Hospedagens nacionais e internacionais além de locação de veículos com e sem motorista.

Eventos:

Objeto 2: Prestação de serviços de organização de eventos em geral, técnicos, cerimoniais, esportivos, culturais e sociais, bem como de forma online, captação de patrocínio, elaboração, desenvolvimento e implantação de projetos, comercialização de espaços em veículos de comunicação, fornecimento de espaço físico, ambientação, limpeza, saúde, transporte, decoração, sinalização, locação de mobiliário e equipamentos em geral, serviços de comunicação, serviços de informática e tecnologia, recepção, apoio operacional, registro de atividades por meio de filmagem, fotografia, gravação de textos, além de contemplar serviços voltados para contratação de Artista, montagem de palco e locação de estruturas metálicas, luz, gerador, mesas, cadeiras, produção musical, locação de backline, hospedagem e alimentação e bebidas.

Cláusula Quarta - A operação social da empresa se dará por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

293

futura
agência de viagens

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) divididos em 55.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas em moeda corrente vigente no País, distribuído 100% para o único sócio:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
Marconi Idelfonso Pereira	55.000	R$ 55.000,00
TOTAL	55.000	R$ 55.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **Marconi Idelfonso Pereira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

294

futura
agência de viagens

Cláusula Décima Segunda – O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta- Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, de igual teor e forma, para que surta seus devidos efeitos legais de este instrumento ir para o registro e arquivamento na JUCEMG e depois de autenticadas servir ao arquivo da sociedade.

Belo Horizonte/MG, 17 de setembro de 2021

Assina digitalmente o presente ato o sócio descrito abaixo:

MARCONI IDELFONSO PEREIRA
Sócio-Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

295

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207830202	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2100933512

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE
Local

21 OUTUBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

296

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/744.134-3	MGP2100933512	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

297

futura
agência de viagens

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 08.808.153/0001-71

NIRE 312.078.302.0-2

MARCONI IDELFONSO PEREIRA brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/12/1978 na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade n.° [redacted] expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e no CPF nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG.

Único sócio da empresa "**FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**", devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 312.078.302.0-2 em 02/05/2007, inscrita no CNPJ: 08.808.153/0001-71, sediada na à Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG, resolve **ALTERAR** o referido contrato social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

O novo objeto social da FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA compreende as atividades de agenciamento de viagens e eventos.

Agenciamento de viagens:

Objeto 1: Prestação de serviço de agenciamento e gerenciamento de viagens e turismo, bem como fornecimento de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, terrestres nacionais e internacionais e fluviais nacionais, com ou sem seguro de viagens, Hospedagens nacionais e internacionais além de locação de veículos com e sem motorista.

Eventos:

Objeto 2: Prestação de serviços de organização de eventos em geral, técnicos, cerimoniais, esportivos, culturais e sociais, bem como de forma online, captação de patrocínio, elaboração, desenvolvimento e implantação de projetos, comercialização de espaços em veículos de comunicação, fornecimento de espaço físico, ambientação, limpeza, saúde, transporte, decoração, sinalização, locação de mobiliário e equipamentos em geral, serviços de comunicação, serviços de informática e tecnologia, recepção, apoio operacional, registro de atividades por meio de filmagem,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

futura
agência de viagens

fotografia, gravação de textos, além de contemplar serviços voltados para contratação de Artista, montagem de palco e locação de estruturas metálicas, luz, gerador, mesas, cadeiras, produção musical, locação de backline, hospedagem e alimentação e bebidas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – O sócio delibera, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de "**FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA".**

Cláusula Segunda - A empresa está sediada à Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Bloco 5, Apto. 101, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-280, no município de Belo Horizonte/MG.

Cláusula Terceira - O novo objeto social da FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA compreende as atividades de agenciamento de viagens e eventos.

Agenciamento de viagens:

Objeto 1: Prestação de serviço de agenciamento e gerenciamento de viagens e turismo, bem como fornecimento de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, terrestres nacionais e internacionais e fluviais nacionais, com ou sem seguro de viagens, Hospedagens nacionais e internacionais além de locação de veículos com e sem motorista.

Eventos:

Objeto 2: Prestação de serviços de organização de eventos em geral, técnicos, cerimoniais, esportivos, culturais e sociais, bem como de forma online, captação de patrocínio, elaboração, desenvolvimento e implantação de projetos, comercialização de espaços em veículos de comunicação, fornecimento de espaço físico, ambientação, limpeza, saúde, transporte, decoração, sinalização, locação de mobiliário e equipamentos em geral, serviços de comunicação, serviços de informática e tecnologia, recepção, apoio operacional, registro de atividades por meio de filmagem, fotografia, gravação de textos, além de contemplar serviços voltados para contratação de Artista, montagem de palco e locação de estruturas metálicas, luz, gerador, mesas, cadeiras, produção musical, locação de backline, hospedagem e alimentação e bebidas.

Cláusula Quarta - A operação social da empresa se dará por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

futura
agência de viagens

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) divididos em 55.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas em moeda corrente vigente no País, distribuído 100% para o único sócio:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
Marconi Idelfonso Pereira	55.000	R$ 55.000,00
TOTAL	55.000	R$ 55.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **Marconi Idelfonso Pereira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

futura
agência de viagens

300

Cláusula Décima Segunda – O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta- Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, de igual teor e forma, para que surta seus devidos efeitos legais de este instrumento ir para o registro e arquivamento na JUCEMG e depois de autenticadas servir ao arquivo da sociedade.

Belo Horizonte/MG, 17 de setembro de 2021

Assina digitalmente o presente ato o sócio descrito abaixo:

MARCONI IDELFONSO PEREIRA
Sócio-Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

301

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/744.134-3	MGP2100933512	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

302

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Marconi Idelfonso Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 117390, expedida em 21/09/2016, inscrito no CPF n[redacted] DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Contrato Social - 4 página(s)

Belo Horizonte/MG , 21 de outubro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: Marconi Idelfonso Pereira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

303

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, de NIRE 3120783020-2 e protocolado sob o número 21/744.134-3 em 21/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8865787, em 25/10/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

[redacted]	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Documento Principal

[redacted] Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 25/10/2021, às 15:01 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/744.134-3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8865787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

304

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8665787 em 25/10/2021 da Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, Nire 31207830202 e protocolo 217441343 - 21/10/2021. Autenticação: 9128684DEBB28C9B74A766B9C1E40C6CC6A9B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/744.134-3 e o código de segurança hFqg
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

305

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.808.153/0001-71
NOME EMPRESARIAL:	FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCONI IDELFONSO PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/05/2023** às **13:04** (data e hora de Brasília).

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

306

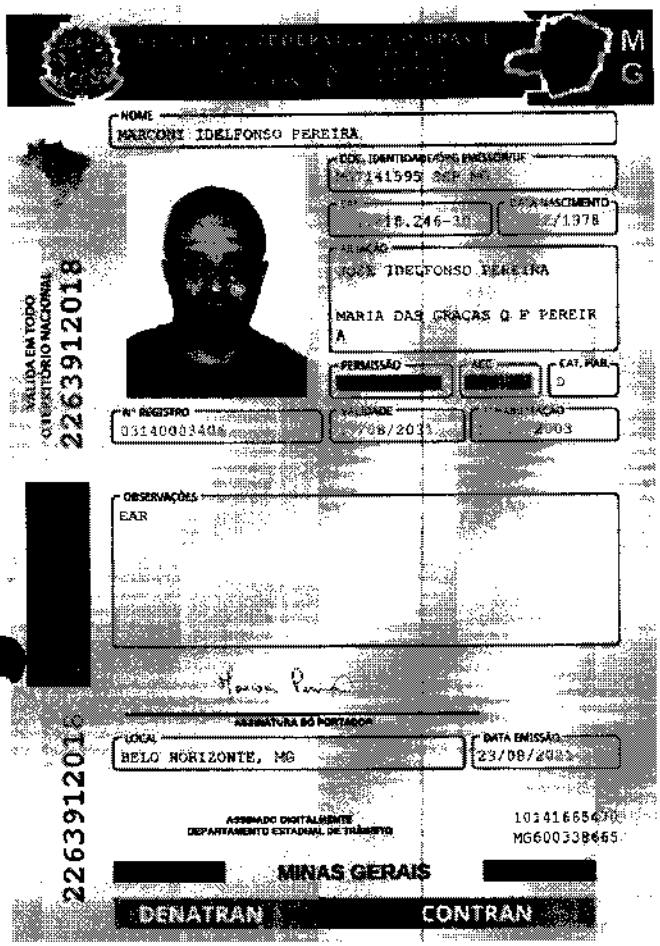

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

307

DocuSign Envelope ID: 065C49E7-14E9-40CC-AD23-5449E7B3C5D6

REQUERIMENTO DE CADASTRO E TERMO DE ADESÃO AS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Declaramos estar cientes e concordes com todos os termos, política de privacidade de dados e com as Condições Gerais de Contratação, cuja cópia encontra-se disponível no site da SKY TEAM e registrada junto ao Cartório de Registros Especiais - 1º Títulos e Documentos de Pessoa Jurídicas da comarca de Porto Alegre - RS, sob o número 106803.

1.DADOS DA AGÊNCIA		
Razão Social: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		
Nome Fantasia: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		
CNPJ: 08.808.153/0001-71	Inscrição Municipal:	
Endereço: R FLORIANO PEIXOTO DE PAULA, 75 - APT 101 BLOCO 5	Bairro: São Gabriel	
Cidade: BELO HORIZONTE	ESTADO: MG	CEP: 31.980-280
Telefone: 31 3318 8878	Celular: 31 99669 1778	
Data da abertura: 22/05/2007	Data da última alteração: 03/09/2020	
Capital Social: R$55.000,00	Optante pelo Simples? Sim	
Diretor Responsável: Marconi Pereira	E-mail: marconi@viagensfutura.com.br	
Financeiro/Contábil: Talita Silva	E-mail: talita@viagensfutura.com.br	

2.DADOS DOS PRINCIPAIS SÓCIOS		
A) Nome: Marconi Idelfonso Pereira		Participação no Capital: 100%
CPF: [redacted]	RG:	
End. Residencial: Rua Floriano Peixoto de Paula, 75 Bl 5 Ap. 101 São Gabriel		
CEP: 31.980-280	Município: Belo Horizonte	Estado: MG
Estado Civil: Solteiro	Cônjuge:	CPF:

B) Nome:		Participação no Capital:
CPF:	RG:	
End. Residencial:		
CEP:	Município:	Estado:
Estado Civil:	Cônjuge:	CPF:

3. PRINCIPAIS FORNECEDORES	
Fornecedor	Telefone/contato
E - HTL	11 3138 56 56
MOVIDA	31 98433 6646
ROYAL SAVASSI	31 2138 0000

[redacted]

3.1. Uma vez cumprido o disposto no item **4.1 nas condições gerais de contração**, o sistema gerará um *login master* para a AGÊNCIA, bem como, uma senha, que serão enviadas por e-mail, para o endereço eletrônico fornecido.

3.2. De posse do *login* e da senha, o usuário da AGÊNCIA, após seu cadastro definitivo, fará seu primeiro acesso ao sistema, devendo alterar sua senha para uma de uso exclusivo da AGÊNCIA.

3.3. A AGÊNCIA declara estar ciente e concordes que o *login* e senha são de caráter sigiloso, exclusivo e intransferível, respondendo, por qualquer utilização indevida, principalmente na

308

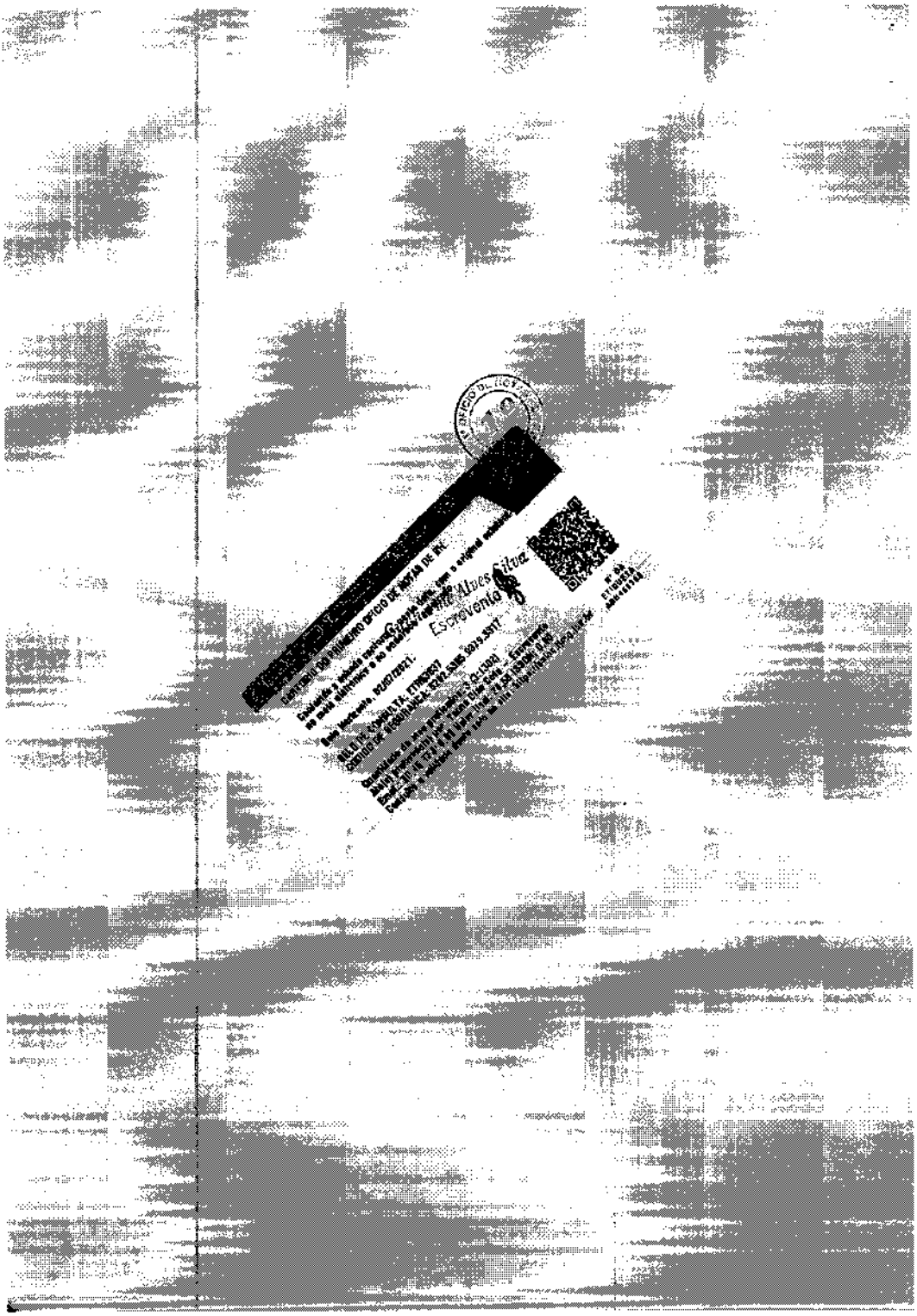

309

DocuSign Envelope ID: 085C49E7-14E8-40CC-A023-5449E7B9C5D6

realização de reservas e emissão de bilhetes aéreos nacionais ou internacionais, bem como, pela contratação de serviços turísticos que forem realizadas por terceiros, mesmo que à sua revelia.

DADOS PARA CRIAÇÃO DO LOGIN MASTER:

Nome: Marconi Idelfonso Pereira	CPF [redacted]
Cargo: Diretor	Telefone: 31 99869 1778
E-mail: marconi@viagensfutura.com.br	
Data de Nascimento: 17/12/1978	

4. DO LIMITE DE CRÉDITO

4.1. Será concedido o crédito, servindo exclusivamente para emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, realizações de reservas em hotéis, locação de veículos, contratação de seguro viagem e outros serviços turísticos, e será delimitado conforme determinação da SKY TEAM, como base na análise de crédito.

5. DAS COMISSÕES, INCENTIVOS E/OU REEMBOLSOS

5.1. Serão realizados os pagamentos das comissões e/ou incentivos, mediante a emissão de fatura de crédito a AGÊNCIA, depositando o valor devido em conta bancária indicada pela própria, por ocasião do cadastro, mediante apresentação de nota fiscal.

6. REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

Banco	Agência	Nº C/C	Titularidade	Cliente desde	Telefone/contato
Brasil	3295-6	10805-7	Futura agencia	2007	31 3281 1949

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 DECLARAMOS QUE:

7.1.1 TEMOS CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DOS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS, REFERENTES À CONTRATADA (OS QUAIS SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SITE)

(a) CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO REGISTRADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTROS ESPECIAIS - 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS, SOB O NÚMERO 106803;

(b) POLÍTICA DE PRIVACIDADE DOS DADOS;

7.1.2 CONCORDAMOS DE MANEIRA AMPLA E IRRESTRITA COM O DISPOSTO NOS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS;

7.1.3 TEMOS CONHECIMENTO QUE, CASO O CADASTRO NÃO SEJA ACEITO, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS AQUI FORMALIZADO NÃO SERÁ CONCRETIZADO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO MENCIONADAS ACIMA;

7.1.4 NOS OBRIGAMOS A MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E A FICHA PERANTE A CONTRATADA;

370

DocuSign Envelope ID: 05C49E7-14E9-40CC-AD21-541E783C8C8

7.1.5 NOS RESPONSABILIZAMOS PELO USO E GUARDA DO LOG IN E DA SENHA QUE NOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA ACESSO AO PORTAL POR MEIO DO SITE DA CONTRATADA;

7.1.6 AUTORIZAMOS DESDE JÁ A VERIFICAÇÃO E/OU CONSULTA DE MEUS DADOS NO SERASA, CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, NO SPC E DEMAIS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

7.1.7 ESTE TERMO PASSA A VIAGORAR APÓS A DEVIDAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS, E JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS:

a) CÓPIA RG/CPF DOS SÓCIOS;
b) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DOS SÓCIOS;
c) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES.
d) ENQUADRAMENTO DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

AUTORIZO DESDE JÁ A VERIFICAÇÃO E/OU CONSULTA DE MEUS DADOS NO SERASA, CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, NO SPC E DEMAIS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

POR FIM, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS E ASSUMIMOS A RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS, COMPROMETENDO-NOS A MANTÊ-LAS ATUALIZADAS.

Porto Alegre 20 de maio de 2020.

ASSINATURAS:

MARCOS IDELFONSO PEREIRA
Sócio

SKY TEAM

Sócio

Testemunhas:

Nome: Debora Leite Rodrigues
CPF: [redacted]

Nome: Andre Dentzien
CPF: [redacted]

[redacted]

Página 3 de 9

372

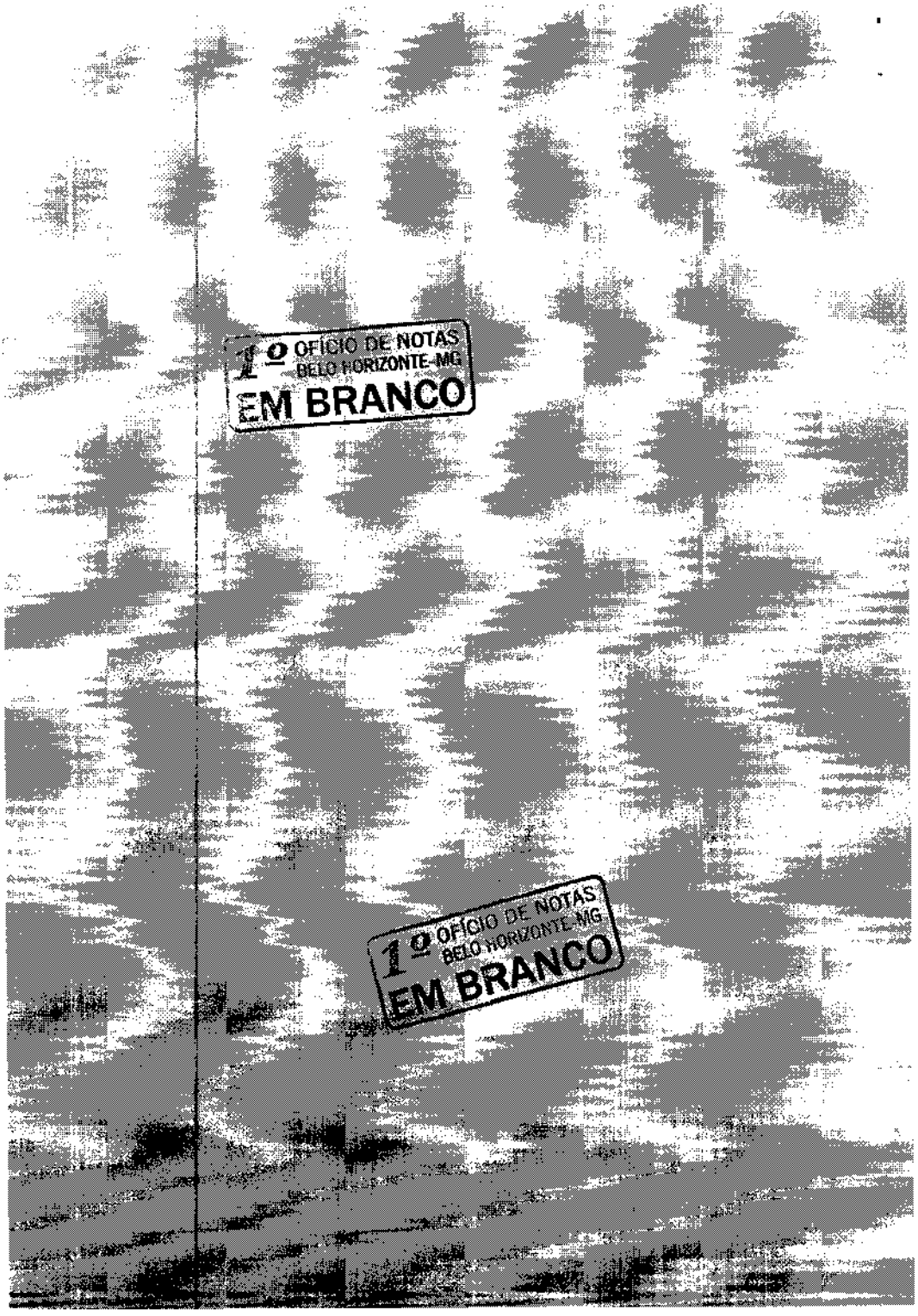
1º OFÍCIO DE NOTAS
BELO HORIZONTE-MG
EM BRANCO
1º OFÍCIO DE NOTAS
BELO HORIZONTE-MG
EM BRANCO

373

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004238546.00-25 **CPF/CNPJ:** 08.808.153/0001-71

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 7911-2/00 - Agências de viagens

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL **CATEGORIA:** Único

DATA INSCRIÇÃO: 11/01/2022 **MEI:** não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA** 11/01/2022

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 31980280 **UF:** MINAS GERAIS

MUNICIPIO: BELO HORIZONTE

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: SAO GABRIEL

LOGRADOURO: R FLORIANO PEIXOTO DE PAULA

NUMERO: 75

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: APT 101 BLOCO 5

EMITIDO EM

31/07/2023 15:16:40

PREFEITURA BELO HORIZONTE

FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	DATA DE INÍCIO	DATA EMISSÃO
0.211.216/001-4	08.808.153/0001-71	02/05/2007	31/07/2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ÁREA ÚTILIZADA	REGIONAL	PORTE DA EMPRESA
5	NORDESTE	EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLORIANO PEIXOTO DE PAULA	75	APT 101 BLOCO 5

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
SAO GABRIEL	31980-280	BELO HORIZONTE	MG

CPF DO RESPONSAVEL	NOME DO RESPONSAVEL
[redacted]	MARCONI IDELFONSO PEREIRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL

791120000 AGENCIAS DE VIAGENS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

7726-2/02-01 ALUGUEL DE UTENSÍLIOS E MÓVEIS PARA FESTAS
9001-9/01-00 PRODUÇÃO TEATRAL
9001-9/02-00 PRODUÇÃO MUSICAL
9001-9/03-00 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-9/04-00 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
9001-9/06-00 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001-9/09-00 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6209-1/00-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO
7739-0/99-00 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7990-2/00-00 SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8622-4/00-00 SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
9319-1/01-00 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
7020-4/00-99 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8111-7/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
4923-0/02-00 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
5620-1/02-00 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
8230-0/01-99 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EXCETO GESTÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÕES E FEIRAS
8230-0/02-01 CASA DE FESTAS E EVENTOS
8299-7/99-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS
6010-1/00-00 ATIVIDADES DE RÁDIO
6021-7/00-00 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
7490-1/05-00 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7711-0/00-00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7739-0/03-99 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES E TELÕES

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação à concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identifidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos.

futura

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Dados: 2023.07.17 10:41:06 -03'00'

315

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

A empresa **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.808.153/0001-71, com sede à Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, complemento 101, Bloco 05, São Gabriel, Belo Horizonte – MG, CEP 31.980-280, por intermédio do seu representante legal, Sr.º Marconi Idelfonso Pereira, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted], **DECLARA**:

1. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

2. DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:
a) Ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2o, da Lei n.o 8.666/93.

3. Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

4. Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

5.1 DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6. Declaramos, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Pregão Eletrônico. Declaramos ainda que a empresa dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório, sobretudo as instalações físicas, os equipamentos necessários para execução dos serviços, bem como mão de obra qualificada.

7. Declaramos, sob as penas da Lei que atende aos critérios de qualidade ambiental e de sustentabilidade socioambiental, com respeito às normas de proteção ao meio ambiente.

8. Declaramos, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

9. Declaramos, não ter sido condenada, a Empresa e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

10. Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta vinculados ao(à) órgão ou entidade contratante, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses. Declaramos, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

11. Declaramos, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) órgão ou entidade contratante que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

12. Declaramos, sob as penas da lei que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

13. Declaramos, sob as penalidades da lei, que esta empresa da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

futura

317

14. DECLARA expressamente que:
Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN01/2010-SLTIe a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

15. declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213, de 24 de julho de1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou parareabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação

16. DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:
a) A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI no 2, de 16 de setembro de 2009;

17. DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

18. DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Belo Horizonte - MG, 17 de julho de 2023.

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630

Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630
Dados: 2023.07.17 20:41:51 -03'00'

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ n.º 08.808.153/0001-71
MARCONI IDELFONSO PEREIRA
CPF n.º [redacted]
Sócio Administrador

MAST turismo

318

PROPOSTA COMERCIAL

A/C Departamento de Licitações.

A Empresa MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, microempresa, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Cristiano Machado, 2943, loja, Ipiranga, Belo Horizonte - MG, **neste ato representada por seu sócio SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO,** abaixo assinada, propõe a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Serviço de agenciamento de viagens compreendendo: cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento endosso de bilhetes de passagens rodoviárias nacional.	Un.	458	0,01	R$ 4,58
	2	Passagens rodoviárias e respectivas taxas de embarque (não será objeto de disputa) OBS: este item não será objeto de formulação de preços/lances, o licitante deverá manter a quantidade e o valor idêntico em sua proposta, sob pena de desclassificação.	Un.	458	R$ 450,00	R$ 206.100,00
2	3	Serviço de agenciamento de viagens compreendendo: cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, e desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens fluviais regionais nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima Pará.	Un.	2.334	R$ 0,01	R$ 23,34
	4	Aquisição de passagens fluviais	Un.	2.334	R$ 400,00	R$ 933.600,00

		e respectivas taxas de embarque (não será objeto de disputa) OBS: este item não será objeto de formulação de preços/lances, o licitante deverá manter a quantidade e o valor idêntico em sua proposta, sob pena de desclassificação.				

3319

- Prazo de validade da proposta: 90 dias
- Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.
- Dados bancários: Banco Itaú, agencia 3319, conta 99828-6
- Caso sejamos vencedores da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado no edital, indicando para esse fim o Sr. Sergio Alexandre dos Santos Filho, CPF [redacted] empresário, sócio administrador, e-mail: sasfbh2020@gmail.com, telefone (31) 97101-7643, como responsável legal desta empresa. E
- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Belo Horizonte, 31 de junho de 2023.

Sergio Alexandre dos Santos Filho
Sócio administrador

320

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**34.499.536/0001-15**	DUNS®:	**896691641**
Razão Social:	**MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**MAST INVESTIMENTOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**01/05/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**06/11/2023**
FGTS	Validade:	**24/08/2023**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**08/01/2024**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/09/2023**
Receita Municipal	Validade:	**10/08/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

CPF: [redacted] Nome: AIRTON VAN TIENEN JUNIOR

Ass: _____

327

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **34.499.536/0001-15** DUNS®: **896691641**
Razão Social: **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia: **MAST INVESTIMENTOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
CADASTUR - MINISTERIO DO TURISMO	34499536000115	19/01/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

322

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/08/2023 15:22:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **34.499.536/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastur
Fazendo o turismo legal
CERTIFICADO
Atividade
Agência de Turismo
Nome do prestador
MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Número do cadastro
34.499.536/0001-15
Consulte a autenticidade
Data de validade:
19/01/2022 a 19/01/2024
Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo
Ministério do Turismo
Governo Federal
Emitido no dia 05/05/2023 0:49:21 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificados e informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br

324

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.499.536/0001-15 **MATRIZ**		**12/08/2019**

NOME EMPRESARIAL
MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAST INVESTIMENTOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
73.19-0-03 - Marketing direto
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CRISTIANO MACHADO	**2943**	**LOJA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.160-413	**IPIRANGA**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROCESSOS@CMSGESTAOCONTABIL.COM.BR	**(31) 7101-7643**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2023** às **13:40:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

325

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/05/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/08/2023

NOME: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA		
CNPJ/CPF: 34.499.536/0001-15		
LOGRADOURO: AVENIDA CRISTIANO MACHADO		NÚMERO: 2943
COMPLEMENTO: LJ	BAIRRO: IPIRANGA	CEP: 31160413
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000645803301

326

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **IJIHLFJQLP**
Documento/Certidão nº **23.564.796** Exercício: **2023**
Emissão em: **03/06/2023** Requerimento em: **23:06:37** Validade: **03/07/2023**

Nome: **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **34.499.536.0001.15**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com parcelamento em andamento

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos regist de acesso deste documento.

327

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AJCFEMIJOJ**
Documento/Certidão nº **24.156.802** Exercício: **2023**
Emissão em: **11/07/2023** Requerimento em: **12:03:37** Validade: **10/08/2023**

Nome: **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **34.499.536.0001.15**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com parcelamento em andamento

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 34.499.536/0001-15

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Maio de 2023 às 16:01

BELO HORIZONTE, 05 de Maio de 2023 às 16:01

Código de Autenticação: 2305-0516-0152-0172-0732

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

329

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31211427514	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2356413040

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

5 JUNHO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

330

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/323.388-1	MGN2356413040	07/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

331

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

EMPRESA: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 34.499.536/0001-15
NIRE: 31211427514

SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, Contador, nascido no dia 23/08/1989, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Julho, 600, Apt. 302, bairro Ipiranga, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.160-230, portador da C.I. [redacted] expedida pela SSP/MG e do CPF nº [redacted]

SIMON HEBERT GULARTE DE SOUZA, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, Viabilizador, nascido no dia 17/08/1991, residente e domiciliado na Rua Geraldo Ferreira da Silva, 01, bairro Ribeiro de Abreu, CEP: 31.870-490, Belo Horizonte – MG, portador da C.I. [redacted] expedida pela SSP/MG e do CPF nº [redacted] neste ato representado por seu procurador, SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, Contador, nascido no dia 23/08/1989, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Julho, 600, Apt. 302, bairro Ipiranga, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.160-230, portador da C.I. [redacted] expedida pela SSP/MG e do CPF nº [redacted]

Sócios da sociedade limitada MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, sediada na Av. Cristiano Machado, 2943, Loja A, bairro Ipiranga, Belo Horizonte, MG, CEP: 31160-413, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.499.536/0001-15, NIRE: 31211427514, resolvem alterar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS DE ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), divididos em 25.000 (VINTE E CINCO MIL) quotas, no valor nominal de R$1,00 (HUM REAL) cada uma. O sócio **SIMON HEBERT GULARTE DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo, retira-se da sociedade neste ato e cede e transfere suas quotas no valor de R$10.625,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), representando 42,5% (QUARENTA E DOIS E MEIO POR CENTO) do capital para o sócio **SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO,** também já qualificado no preâmbulo, ficando assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO	25.000 de R$ 1,00	100%	R$25.000,00
TOTAL	**25.000 de R$ 1,00**	**100%**	**R$25.000,00**

Mediante as alterações ocorridas consolida-se o presente contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

332

"CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA"

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **MAST TURISMO.**

CLÁUSULA 2ª – O objeto da sociedade será ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURÍSTICOS, EXCURSÕES, DE RESERVA DE HOTEL E DE VENDA DE PASSAGENS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES. SERVIÇOS DE RESERVAS RELACIONADOS A VIAGENS (PARA TRANSPORTE, HOTÉIS, RESTAURANTES, ALUGUEL DE CARROS, ENTRETENIMENTO E ESPORTES). ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS. SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS DIVERSAS. ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS A PARTIR DOS DADOS FORNECIDOS PELOS CLIENTES.

CLÁUSULA 3ª – A sede da sociedade é na Av. Cristiano Machado, 2943, Loja A, bairro Ipiranga, Belo Horizonte, MG, CEP: 31160-413.

CLÁUSULA 4ª – O início das atividades se deu em 02/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), divididos em 25.000 (VINTE E CINCO MIL) quotas, no valor nominal de R$1,00 (HUM REAL) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO	25.000 de R$ 1,00	100%	R$25.000,00
TOTAL	**25.000 de R$ 1,00**	**100%**	**R$25.000,00**

CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade caberá ao sócio **SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO**, podendo o mesmo assinar quaisquer documentos isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao objeto empresarial ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

333

onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

CLÁUSULA 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA 12ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA 14ª – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª – Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente ato: SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO e SIMON HEBERT GULARTE DE SOUZA, por seu procurador SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO.

BELO HORIZONTE, 5 de junho de 2023.

SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Sócio Administrador

SIMON HEBERT GULARTE DE SOUZA
Sócio

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

334

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/323.388-1	MGN2356413040	07/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

335

Procuração

OUTORGANTE: SIMON HEBERT GULARTE DE SOUZA, brasileiro, casado, Viabilizador, nascido no dia 17/08/1991, residente e domiciliado na Rua Geraldo Ferreira da Silva, 01, bairro Ribeiro de Abreu, CEP: 31.870-490, Belo Horizonte – MG, portador da C.I. [redacted] expedida pela SSP/MG e do CPF nº [redacted] e-mail: processos@cmsgestaocontabil.com.br.

OUTORGADO(s): SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, Contador, nascido no dia 23/08/1989, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Julho, 600, Apt 302, bairro Ipiranga, CEP: 31.160-230, portador da C.I. [redacted] expedida pela SSP/MG e do CPF nº [redacted] e-mail: sasfbh2020@gmail.com.

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração, de nome empresarial, nome de fantasia, endereço da sede, cessão de cotas, objeto e atividade, da sociedade **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2023.

Simon H. Gularte Souza

SIMON HEBERT GULARTE DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

336

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/323.388-1	MGN2356413040	07/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

337

Eu, SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 1086865, expedida em 07/07/2014, inscrito no CPF nº [redacted] DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e civeis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CRC - 1 página(s)

2. procuracao - 1 página(s)

Belo Horizonte/MG , 12 de junho de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

338

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, de NIRE 3121142751-4 e protocolado sob o número 23/323.388-1 em 07/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10513524, em 12/06/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoViaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Belo Horizonte. segunda-feira, 12 de junho de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 12/06/2023, às 19:05 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/323.388-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

339

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 12 de junho de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10513524 em 12/06/2023 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 233233881 - 07/06/2023. Autenticação: 6E956434D010E0C79F58E591769F113E4353F57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/323.388-1 e o código de segurança eG14
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

340

PREFEITURA BELO HORIZONTE

FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	DATA DE INÍCIO	DATA EMISSÃO
1.168.861/001-9	34.499.536/0001-15	12/08/2019	10/05/2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

MAST INVESTIMENTOS

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ÁREA UTILIZADA	REGIONAL	PORTE DA EMPRESA
70	NORDESTE	MICROEMPRESA - ME

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CRISTIANO MACHADO	2943	LOJA A

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
IPIRANGA	31160-413	BELO HORIZONTE	MG

CPF DO RESPONSAVEL	NOME DO RESPONSAVEL
[redacted]	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL

791120000 AGENCIAS DE VIAGENS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

7319-0/03-00 MARKETING DIRETO
7990-2/00-00 SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7490-1/04-00 ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS
8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
6311-9/00-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICO DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
8299-7/99-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identifidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos.

341

A CMS Consultoria e Administração de serviços Ltda, empresa contábil, responsável, com base no Balanço Anual de 2022, apresenta, a quem interessar, os Índices de avaliação de Liquidez Geral , Solvência Geral, e Liquidez corrente, relativos à Mast Investimentos Ltda, CNPJ 34.499.53/0001-15

LG= 247.873,99 +0 = 1,09
226.840,24+0

SG = 254.873,99 + 0,00 = 1,12
226.840,84+0,00

LC = 247.873,99 = 1,09
226.840.84

Jefferson F. Paula

Jefferson Francisco de Paula
CRC – 046175/O-3

Sergio Alexandre dos Santos Filho
SÓCIO GERENTE

Rua Maria Conceição Bonfim, 1116 - Bairro Goiânia
Belo Horizonte MG CEP 31950-540
Tel. 31 3432-6690 - Fax 31 3432-4949
www.cmsgestaocontabil.com.br

342

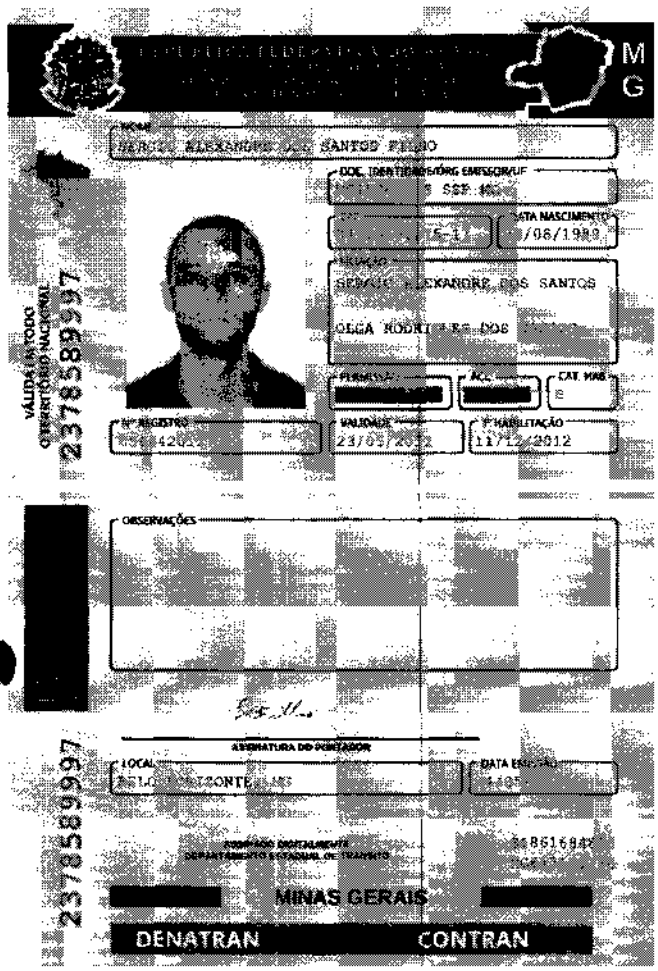

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

343

Manaus, 15/06/2023

CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.499.536/0001-15, situada na AV. CRISTIANO MACHADO – LOJA A 2943 IPIRANGA, BELO HORIZONTE - MG se encontra habilitada para emissão de bilhete fluviais na região de Manaus, juntamente com a **R A MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.205.097/0001-92 situada na RUA PADRE MALTA N. 12 - CENTRO, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, Agência de viagem Fluvial na calha do rio Negro, com Saída de Manaus, com escala nos Municípios de Barcelos, Santa Isabel e São Gabriel.

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia **A MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** conta com auxílio da **R A MACIEL**, que possuem expertise no planejamento, organização e execução de viagens fluviais, levando em consideração as particularidades e demandas específicas da região.

Declaramos ainda que, até a presente data, a agência **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** encontra-se em situação regular perante os cadastros desta empresa.

Cordialmente,

Alzeni Alves

R A MACIEL

0 5.205.097/0001

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
05.205.097/0001-92
R. A. MACIEL BEBIDAS E NAVEGAÇÃO
Rua Padre Malta, Nº 12
Centro
CEP. 69750-000
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM

Digitalizado com CamScanner

BeFly

344

SÃO PAULO, **11/05/2023**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº **34.499.536/0001-15**, situada na **AV CRISTIANO MACHADO - LOJA A 2943 IPIRANGA, BELO HORIZONTE, MG,** é cliente da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** unidade **BHZ,** desde **04/07/2022,** e desde tal data realiza suas emissões de bilhetes aéreos **AZUL, GOL, LATAM E TODAS AS CIAS AÉREAS CADASTRADAS NA IATA** por meio da atividade de consolidação de bilhetes aéreos da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

A **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** também está habilitada à realização de reservas junto à hotéis, contratação de seguro-viagem, dentre outros relacionados ao agenciamento de agências de viagens, por meio de seu acesso às ferramentas disponibilizadas pela **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

Declaramos ainda que, até a presente data, a agência **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** é detentora de crédito conosco, e encontra-se em situação regular perante os cadastros desta empresa com relação única e exclusivamente ao período de **01/mai/23** a **08/mai/23.**

Esta declaração é válida por **30 (TRINTA)** dias da data de sua emissão ou enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada.

A presente declaração não tem validade para quitação de débitos perante a FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A presente declaração não exclui o direito da FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA de realizar a cobrança de valores eventualmente não faturados até a presente data.

Sem mais para o momento.

FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
51.757.300/0001-50

D4Sign 83f0a7d0-3cee-48c8-83a2-c1019b570a50 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MAST INVESTIMENTOS BHZ 3005662 4

Código do documento 83f0a7d0-3cee-48c8-83a2-c1019b570a50

Assinaturas

ARIANE APARECIDA DA SILVA
ariane.silva@atendecsc.com.br
Assinou

Eventos do documento

11 May 2023, 11:06:10
Documento 83f0a7d0-3cee-48c8-83a2-c1019b570a50 **criado** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email:credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-11T11:06:10-03:00

11 May 2023, 11:06:27
Assinaturas **iniciadas** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-11T11:06:27-03:00

11 May 2023, 11:15:37
ARIANE APARECIDA DA SILVA **Assinou** (eb7aa444-3aaa-457d-abee-aef70bd3a843) - Email: ariane.silva@atendecsc.com.br - IP: 179.189.232.10 (179.189.232.10 porta: 39134) - Geolocalização: -23.5695613 -46.6573 - Documento de identificação informado: 332.611.718-39 - DATE_ATOM: 2023-05-11T11:15:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):794b0c4c1785136d4db8bb9f3e5735924a64e43b7d05b283d5317e0a24684869
(SHA512):910d53de5555234ccc5b795011ee262f624643d012af8ea484088a3728292b7533645a4a86ea168904a7942e7fd303a97585dab03a34a2217c8752c2b1b1f5c6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

346

DECLARAÇÃO

Eu, Sergio Alexandre dos Santos Filho, portador do CPF [redacted], declaro, sob as penas da lei, que a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023.

Sergio Alexandre dos Santos Filho
Socio Administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, é nossa fornecedora de serviços de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, desde maio de 2021 até a presente data.

Informa que, pelos serviços prestados no ano de 2022, o valor repassado foi de R$ 689.815,28 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, MG, 10 de fevereiro de 2023.

Leticia Westin
Travel Expert
Av Contorno 8000/303
Lourdes . Belo Horizonte . MG . BR

348

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, é nossa fornecedora de serviços de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, desde maio de 2021 até a presente data.

Informa que, pelos serviços prestados no ano de 2022, o valor repassado foi de R$ 689.815,28 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, MG, 10 de fevereiro de 2023.

LETICIA VALENCA WESTIN
CNPJ 16.993.688/0001-98
Rua Felipe dos Santos, 451, Lourdes, Belo Horizonte - MG.
(31) 9417-4443/ (31) 3261-0119

16.993.688/0001-98
FLY ME VIAGENS E TURISMO LTDA
R. Felipe dos Santos, 451 - Loja 3
B. Lourdes - CEP 30180-160
BELO HORIZONTE - MG

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2ºGrupamento de Engenharia de Construção

Pregão Nº 00005/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

08.808.153/0001-71 - FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	Grupo 1	-	-	R$ 215.260,0000	-	R$ 206.100,0458

Marca:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: **R$ 206.100,0458**

34.499.536/0001-15 - MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	Grupo 2	-	-	R$ 980.280,0000	-	R$ 933.623,3400

Marca:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: **R$ 933.623,3400**

Valor Global da Ata: **R$ 1.139.723,3858**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o **Relatório**

Voltar

350

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde! Partindo do Principio da vinculação ao instrumento convocatório e a analise objetiva, a Licitante MASS TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA não apresentou o atestado de capacidade técnica de execução de serviços de passagens fluviais, apenas apresentou uma mera declaração que está habilitada a fornecer os serviços, Deste modo, ensejamos a Inabilitação da referida licitante por descumprir o estabelecido nos subitens 9.11 do Edital.

Fechar

351

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 – COMPRASNET
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64282.003849/2023-01

OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA., pessoa jurídica de direito púbico privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.181.964/0001-37, com sede social nesta cidade à Rua 24 de Maio, n.º 509, Centro, CEP 69010-080, Manaus/AM, através de seu representante legal, Roberto Conhago Tavares, portador da Cédula de Identidade n.º 0190106-0 SESEG/AM e do CPF n.º [redacted] brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Avenida Professor Nilton Lins, nº 1386 - Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, CEP: 69058-030, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, vem por meio desta e mui respeitosamente, tempestivamente, com fulcro na alínea "a" e "b", do inciso I, do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos do Edital e seus Anexos e ainda amparado na Constituição Federal, nos incisos LIV e LV do seu art. 5º, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DO SR. PREGOEIRO, que declarou VENCEDORA A LICITANTE MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.499.536/0001-15, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

BREVE RELATO DOS FATOS
Ato contínuo do certame, aberto o prazo de intenção de recurso, esta OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA manifestou intenção de interpor recurso contra a aceitação da HABILITAÇÃO da licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, o qual subscrevo.

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde! Partindo do Principio da vinculação ao instrumento convocatório e a analise objetiva, a Licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica de execução de serviços de passagens fluviais, apenas apresentou uma mera declaração que está habilitada a fornecer os serviços, deste modo, ensejamos a inabilitação da referida licitante por descumprir o estabelecido nos subitens 9.11 do Edital.

Tendo sido acatado pelo Sr. Pregoeiro.
DOS FUNDAMENTOS
Das Razões da Reforma

Preliminarmente, analisemos o que ilustra o Item 9.11. e seus Subitens 9.11.1, 9.11.1.1 e 9.11.2. do edital, e o Subitem 22.3. do Termo de Referência:

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados, conforme estabelecido no subitem no 22.3. (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) do Termo de Referência
9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Vejamos também o que o Subitem 22.3. do Termo de Referência em relação a comprovação de execução da prestação dos serviços:

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
22.3.1. A licitante na Fase de Habilitação deverá apresentar:
22.3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresenta-ção de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Sr. Presidente, a licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, em seus documentos de habilitação, apresentou um documento expedido por uma empresa privada declarando a Recorrida habilitada a executar serviços de passagens fluviais, entretanto, a declaração expedida não consta quantidades ou prazos de execução, conforme o estabelecido no edital, para a comprovação de que a empresa já executou serviços de passagens fluviais.

A Recorrida apresentou outros documentos de qualificação técnica que não condiz com o objeto licitado, dessa forma, não cumpriu com o estabelecido no Subitem 9.11.1 do Edital e Subitem 22.3. do Termo de Referência. Vale ressaltar que tais documentos apresentados pela Recorrida não merecem reconhecimento pois os serviços não são similares por conta de a malha aérea não suprir a logística do modal fluvial.

Vejamos o que diz o artigo 30, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 quanto a qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I – (...).
II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica

que se responsabilizará pelos trabalhos;

352

Sr. Presidente, o atestado de capacidade técnica é um documento que tem como objetivo comprovar que a empresa possui as competências necessárias para cumprir com as exigências do edital que está concorrendo. O atestado deve ser emitido por empresa privada ou órgão público o qual a Licitante já tenha prestado o mesmo tipo de serviço do qual está se candidatando para a licitação corrente.

Em outras palavras, o atestado é uma garantia para que a Administração Pública se certifique de que a empresa já realizou o serviço com excelência. Neste documento devem estar contidos todos os dados da empresa e de seus negócios, e os dados da empresa que contratou seu serviço anteriormente, devendo estar discriminado todo o procedimento de atendimento realizado durante o contrato.

A Lei 8.666/93 é clara quando preceitua sobre os Princípios da Vinculação ao Edital, como norteador de todo e quaisquer procedimentos licitatórios, vejamos:
Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como demonstrado acima, o Princípio da Vinculação ao Edital existe para garantir que todos os participantes de uma licitação tenham igual tratamento e segurança sobre as regras que guiam o julgamento da Administração.
Vejamos também o que diz o Princípio do Julgamento Objetivo:
Princípio do julgamento objetivo: Este princípio refere-se que deve ser julgada a documentação apresentada e a proposta de preço, com base no que foi pedido no edital, de forma sempre objetiva.
O edital e seus anexos devem ser claros e coerentes, conforme determina o art. 40 da Lei 8.666/93, não deixando margem para dúvidas ou interpretações dos licitantes. A respeito do assunto, transcrevo lição de Marçal Justen Filho:
"(...) o edital tem de ser claro e explícito acerca de todas as exigências necessárias. Não é admissível transformar a licitação em uma espécie de prova de habilidade, recheada de armadilhas e exigências ocultas. Não é cabível a simples repetição das expressões legislativas, para que o licitante descubra o que, no caso concreto, a Administração pretende"
Não obstante a modalidade licitatória, de classificar como vencedor por item a licitante que apresentar a proposta de menor valor, a mesma não pode deixar de atender estabelecido no Edital e seus Anexos sob pena de tornar frustrado o Contratante.

DO PEDIDO
Por todo o exposto, requer a V. Exª. a REFORMA DA DECISÃO que reconheceu a licitante, ora Recorrida, MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, como vencedora do Pregão Eletrônico n.º 005/2023 – COMPRASNET, haja vista que não cumpriu as exigências estipuladas no EDITAL referente a qualificação técnica, ensejando na sua INABILITAÇÃO.
Nestes Termos,
Pede Deferimento
Manaus (AM), 10 de agosto de 2023.

OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.

Fechar

353

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Assunto: Resposta a Recurso interposto para Reforma da decisão de habilitação de empresa.
Recorrente: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ: 10.181.964/0001-37.
Referente: Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Processo Administrativo: 64282.003849/2023-01.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, visando atender as diversas atividades realizadas pelo Comando do 2º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Do Histórico
Trata-se de interposição de Recurso ao Edital do Pregão referenciado, onde a Recorrente, em síntese, requer que seja anulada a decisão de habilitação da empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.499.536/0001-15.

Da Tempestividade
Inicialmente, cumpre registrar que o item 11.1 do Edital prevê que a intenção de recorrer deve ser manifestada pela licitante no período de 30 (trinta) minutos após declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante.

"11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema."

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

"11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

Cabe registrar que, tanto a intenção de recurso, quanto o recurso propriamente dito, foram interpostos tempestivamente através do sistema.
Portanto, o presente recurso foi recebido e conhecido, por ser TEMPESTIVO.

Das razões do Recurso apresentadas

Com argumentos a seguir elencados (em síntese):

A empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.181.964/0001-37, requer a inabilitação da empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.499.536/0001-15, entendendo que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica de execução de serviços de passagens fluviais compatíveis com o estipulado no Edital, senão vejamos:
"Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde! Partindo do Principio da vinculação ao instrumento convocatório e a analise objetiva, a Licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica de execução de serviços de passagens fluviais, apenas apresentou uma mera declaração que está habilitada a fornecer os serviços, deste modo, ensejamos a inabilitação da referida licitante por descumprir o estabelecido nos subitens 9.11 do Edital.
Tendo sido acatado pelo Sr. Pregoeiro.
DOS FUNDAMENTOS
Das Razões da Reforma
Preliminarmente, analisemos o que ilustra o Item 9.11. e seus Subitens 9.11.1, 9.11.1.1 e 9.11.2. do edital, e o Subitem 22.3. do Termo de Referência:
9.11. Qualificação Técnica:
9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados, conforme estabelecido no subitem no 22.3. (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) do Termo de Referência.
9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
Vejamos também o que o Subitem 22.3. do Termo de Referência em relação a comprovação de execução da prestação dos serviços:
22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
22.3.1. A licitante na Fase de Habilitação deverá apresentar:
22.3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresenta-ção de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Sr. Presidente, a licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, em seus documentos de habilitação, apresentou um documento expedido por uma empresa privada declarando a Recorrida habilitada a executar serviços de passagens fluviais, entretanto, a declaração expedida não consta quantidades ou prazos de execução, conforme o

estabelecido no edital, para a comprovação de que a empresa já executou serviços de passagens fluviais.
A Recorrida apresentou outros documentos de qualificação técnica que não condiz com o objeto licitado, dessa forma, não cumpriu com o estabelecido no Subitem 9.11.1 do Edital e Subitem 22.3. do Termo de Referência. Vale ressaltar que tais documentos apresentados pela Recorrida não merecem reconhecimento pois os serviços não são similares por conta de a malha aérea não suprir a logística do modal fluvial.
Vejamos o que diz o artigo 30, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 quanto a qualificação técnica:
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I – (...).
II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
Sr. Presidente, o atestado de capacidade técnica é um documento que tem como objetivo comprovar que a empresa possui as competências necessárias para cumprir com as exigências do edital que está concorrendo. O atestado deve ser emitido por empresa privada ou órgão público o qual a Licitante já tenha prestado o mesmo tipo de serviço do qual está se candidatando para a licitação corrente.
Em outras palavras, o atestado é uma garantia para que a Administração Pública se certifique de que a empresa já realizou o serviço com excelência. Neste documento devem estar contidos todos os dados da empresa e de seus negócios, e os dados da empresa que contratou seu serviço anteriormente, devendo estar discriminado todo o procedimento de atendimento realizado durante o contrato.
A Lei 8.666/93 é clara quando preceitua sobre os Princípios da Vinculação ao Edital, como norteador de todo e quaisquer procedimentos licitatórios, vejamos:
Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Como demonstrado acima, o Princípio da Vinculação ao Edital existe para garantir que todos os participantes de uma licitação tenham igual tratamento e segurança sobre as regras que guiam o julgamento da Administração.
Vejamos também o que diz o Princípio do Julgamento Objetivo:
Princípio do julgamento objetivo: Este princípio refere-se que deve ser julgada a documentação apresentada e a proposta de preço, com base no que foi pedido no edital, de forma sempre objetiva.
O edital e seus anexos devem ser claros e coerentes, conforme determina o art. 40 da Lei 8.666/93, não deixando margem para dúvidas ou interpretações dos licitantes. A respeito do assunto, transcrevo lição de Marçal Justen Filho:
"(...) o edital tem de ser claro e explícito acerca de todas as exigências necessárias. Não é admissível transformar a licitação em uma espécie de prova de habilidade, recheada de armadilhas e exigências ocultas. Não é cabível a simples repetição das expressões legislativas, para que o licitante descubra o que, no caso concreto, a Administração pretende"
Não obstante a modalidade licitatória, de classificar como vencedor por item a licitante que apresentar a proposta de menor valor, a mesma não pode deixar de atender estabelecido no Edital e seus Anexos sob pena de tornar frustrado o Contratante.
DO PEDIDO
Por todo o exposto, requer a V. Exª. a REFORMA DA DECISÃO que reconheceu a licitante, ora Recorrida, MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, como vencedora do Pregão Eletrônico n.º 005/2023 – COMPRASNET, haja vista que não cumpriu as exigências estipuladas no EDITAL referente a qualificação técnica, ensejando na sua INABILITAÇÃO.
Nestes Termos,
Pede Deferimento
Manaus (AM), 10 de agosto de 2023.
OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA."

Das Contrarrazões do Recurso apresentadas

A empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.499.536/0001-15, não apresentou Contrarrazões de Recurso.

É o breve relatório
A Recorrente alega que a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica de execução de serviços de passagens fluviais, apenas apresentou uma mera declaração que está habilitada a fornecer os serviços.
Alega, ainda, que a licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, apresentou, em seus documentos de habilitação, um documento expedido por uma empresa privada declarando a Recorrida habilitada a executar serviços de passagens fluviais, entretanto, a declaração expedida não consta quantidades ou prazos de execução, conforme o estabelecido no edital, para a comprovação de que a empresa já executou serviços de passagens fluviais.
Em relação a Qualificação Técnica prevista no Edital, cabe destacar o seguinte (grifos nossos):
"9.11. Qualificação Técnica:
9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados, conforme estabelecido no subitem nº 22.3. (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) do Termo de Referência."

Da mesma forma, o Termo de Referência prevê o que se segue (grifos nossos):
"22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
22.3.1. A licitante na Fase de Habilitação deverá apresentar:
22.3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado."

Embora a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA tenha apresentado uma declaração de outra empresa (R. A Maciel Bebidas e Navegação), com a qual se encontra habilitada para emissão de bilhetes fluviais na região de Manaus-AM, de fato, não foram apresentadas as quantidades e prazos da prestação de serviço compatível com o objeto

desta licitação.
Outro Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, diz respeito aos serviços prestados junto às empresas Fly Me Viagens e Turismo LTDA, CNPJ: 16.993.688/0001-98 e uma declaração da Flytour Agência de Viagens e Turismo LTDA, CNPJ: 51.757.300/0001-50, documentos estes, que não citam serviços de agenciamento viagens que compreendam o endosso de passagens fluviais, objeto da presente licitação.
Assim sendo, salvo melhor juízo, não ficou comprovado que a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, possui capacidade técnica necessária para cumprir as demandas do Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E). Não se trata aqui de duvidar da competência da empresa, apenas que a mesma deixou de apresentar, em momento oportuno, documentação necessária prevista em Edital.
O Cmdo 2º Gpt E é o órgão de planejamento, execução e gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, dos Materiais de Engenharia e Cartografia, das Obras Militares e de Cooperação, no âmbito do CMA. Para isso, considera que as suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) devem estar em permanente estado de preparo e emprego, julgando imperiosa a capacidade de mobilização e utilização de seus meios em toda a área sob a responsabilidade do CMA. Tudo isso com vistas a contribuir com a destinação constitucional das Forças Armadas, prevista no Art. 142 da CF/88.
A execução dos serviços que, eventualmente, serão licitados, destina-se a suprir a demanda no tocante a proporcionar deslocamentos de militares e servidores civis no âmbito do 2º Gpt E, a serem empregados nas diversas obras de cooperação a cargo dos batalhões, sendo a aquisição de passagens imprescindível para o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalhos. Considerando, também, que as sedes dos destacamentos das obras estão localizadas em municípios distantes dos Batalhões de Engenharia e, ainda, devido as unidades não possuírem meios de transportes orgânicos para a realização do transporte de passageiros, cresce de importância o presente processo licitatório. Além disto, existem inúmeras outras necessidades de aquisição de passagens rodoviárias e fluviais tais como: reuniões, operações, instruções, estágios, cursos e apoios a outros órgãos em diversas localidades.
Além da missão finalística apresentada acima, uma Organização Militar de Engenharia possui no cenário de fronteira com missões de paz, missões para recepção de refugiados, Garantia da Votação e Apuração (GVA), Garantia da Lei da Ordem (GLO), Apoio Logístico a comunidades indígenas, operações militares diversas, dentre outras.

Da Conclusão
Os documentos apresentados pela empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, não comprova sua capacidade técnica para bem executar os serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, visando atender as diversas atividades realizadas pelo Comando do 2º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Isto posto, pelos fundamentos apresentados pela Recorrente e nas Contrarrazões, bem como, pela análise deste Pregoeiro e, com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019, sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso, interposto pela OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA referente ao Pregão Eletrônico Nº 005/2023 e, no mérito, DOU PROVIMENTO, para que a licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA seja desclassificada, retornando para a fase de julgamento no Grupo 2 (itens 3 e 4), para novo estudo da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta/Licitante que atenda ao edital.

Manaus, AM, 21 de agosto de 2023.

AIRTON VAN TIENEN JUNIOR – 1º Sgt
Pregoeiro

Fechar

OCA
Viagens e Turismo
SUA AGÊNCIA NA AMAZÔNIA

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Comando do 2º Grupamento de Engenharia.

Referente: Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Processo Administrativo nº 64282.003849/2023-01

OBJETO
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, visando atender as diversas atividades realizadas pelo Comando do 2º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e termos estabelecidos neste instrumento.

NOME FANTASIA: OCA	
RAZÃO SOCIAL: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LIMITADA.	
CNPJ: 10.181.964/0001-37	**OPTANTE PELO SIMPLES?** SIM
ENDEREÇO: RUA 24 DE MAIO, N° 509	
BAIRRO: CENTRO	**CIDADE:** MANAUS/AM
CEP: 69010-080	**E-MAIL:** ocaturismo@ocaturismo.com.br
TELEFONE: (92) 3234-7115	**FAX:** (92) 3233-4554

LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADES								VALOR	
				Und.	2º Gpt E	CMA	12º B Sup	PqRMnt /12	6º BEC	8º BIS	Total	Unitário	Total
2	3	23027	Serviço de **agenciamento de viagens** compreendendo: cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de **bilhetes fluviais** regionais nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Pará.	Un.	1.950	48	30	56	200	100	2.334	R$ 19,50	R$ 45.513,00
	4	24791	**Aquisição de passagens fluviais** e respectivas taxas de embarque.	Un.	1.950	48	30	56	200	100	2.334	R$ 400,00	R$ 933.600,00

Valor Global da Proposta: **R$ 979.113,00 (Novecentos e setenta e nove mil e cento e treze reais).**

- Prazo da validade da proposta: 90 (Noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação
- O prazo para execução dos serviços será de 12 (Doze) meses. E o local de execução será na Avenida Coronel Teixeira nº 6.800, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000.
- Declaramos que nos preços incluem-se além dos lucros, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- Nos Cálculos dos valores dos bilhetes já estão incluídos os valores das taxas de embarque.
- Declaramos que atendemos todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Declaramos que estamos submetidos a todas as condições estabelecidas neste edital e a minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- Dados Bancários: Banco Bradesco S/A, agência n.º 3739-7, Conta Corrente n.º 10739-5.
  Banco do Brasil S/A, agência n.º 1862-7, Conta Corrente n.º 93.046-6.
  Caixa Econômica S/A, agência n.º 1043, Conta Corrente n.º 3839-5.

- Contato para fins de faturamento:

Nome: Talita Pereira Sotero, cargo: Assistente financeira, Endereço: Rua 24 de Maio, 509 – Centro, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. E-mail: talita@ocaturismo.com.br Telefone: (92) 99396-3670.

- Dados dos integrantes do quadro societário:

Roberto Conhago Tavares, cargo: sócio-gerente, Endereço: Rua 24 de Maio, 509 – Centro, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. E-mail: ocaturismo@ocaturismo.com.br Telefone: (92) 3234-7115.

Lindomar Neves Tavares, cargo: sócio-diretor, Endereço: Rua 24 de Maio, 509 – Centro, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. E-mail: ocaturismo@ocaturismo.com.br Telefone: (92) 3234-7115.

Manaus, 28 de agosto de 2023.

OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda.
Roberto Conhago Tavares (Sócio Gerente)
CPF N° [redacted] / CI N° 190.106 SSP AM

GRUPO DE ENC... FL. 358 Rubrica

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.181.964/0001-37**	DUNS®:	**898745815**
Razão Social:	**OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA**		
Nome Fantasia:	**OCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**10/11/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**24/01/2024**
FGTS	Validade:	**21/09/2023**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**21/02/2024**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/09/2023**
Receita Municipal	Validade:	**28/09/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2024**

CPF: [redacted] Nome: AIRTON VAN TIENEN JUNIOR

Ass: _____

2º GRUPAMENTO DE ENC... FL. 359 Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/08/2023 11:37:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA**
CNPJ: **10.181.964/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Consulte a autenticidade

Nome do prestador

OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA

Número do cadastro

10.181.964/0001-37

Data de validade:

20/01/2023 a 20/01/2025

Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo

Ministério do Turismo

Governo Federal

Emitido no dia 26/01/2023 12:[illegible]:50 (data e hora de Brasília). A autenticidade [illegible] e as informações do cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.[illegible].br.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 361
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2ºGrupamento de Engenharia de Construção

Pregão Nº 00005/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

08.808.153/0001-71 - FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	Grupo 1	-	-	R$ 215.260,0000	-	R$ 206.100,045

Marca:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: **R$ 206.100,045**

10.181.964/0001-37 - OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	Grupo 2	-	-	R$ 980.280,0000	-	R$ 979.113,000

Marca:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: **R$ 979.113,000**

Valor Global da Ata: **R$ 1.185.213,045**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o **Relatório**

Voltar

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA MATRIZ FL 362 Rubrica

Esta licitação possui 1 Ata Complementar

Ver Ata Original

160015.52023 .10345 .4947 .492355759

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2ºGrupamento de Engenharia de Construção

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1
Nº 00005/2023 (SRP)

Às 10:20 horas do dia 28 de agosto de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nr 84 2 Gpt E de 09/05/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64282003849202301, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00005/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais., tendo em vista Após a Decisão deste Pregoeiro sobre o Recurso interposto pela licitante OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, Decisão esta, que deu PROVIMENTO, para que a licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA fosse desclassificada, retorno para a fase de habilitação no Grupo 2 (itens 3 e 4), para novo estudo da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta/Licitante que atenda ao edital..

Item: 3 - Grupo 2
Descrição: Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens
Descrição Complementar: Serviço de agenciamento de viagens compreendendo: cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens fluviais regionais nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 2.334 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 20,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01

Aceito para: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA**, pelo melhor lance de** R$ 19,9900 **e com valor negociado a** R$ 19,5000 **e a quantidade de** 2.334 **UNIDADE** .

Item: 4 - Grupo 2
Descrição: Fornecimento de Passagem Fluvial
Descrição Complementar: Passagens fluviais e respectivas taxas de embarque (não será objeto de disputa). Obs: este item não será objeto de formulação de preços/lances, o licitante deverá manter a quantidade e o valor idêntico em sua proposta, sob pena de desclassificação.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 2.334 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 400,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01

Aceito para: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA**, pelo melhor lance de** R$ 400,0000 **e a quantidade de** 2.334 **UNIDADE** .

Relação de Grupos

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R$ 980.280,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA**, pelo melhor lance de** R$ 980.256,6600 **e com valor negociado a** R$ 979.113,0000 .

Itens do grupo:

* 3 - Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens
* 4 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Histórico

Item: 3 - Grupo 2 - Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

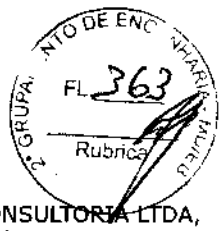

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	24/08/2023 12:21:42	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação de fornecedor	28/08/2023 10:32:45	Inabilitação da proposta. Fornecedor: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 34.499.536/0001-15, pelo melhor lance de R$ 0,0100. Motivo: Após a Decisão deste Pregoeiro sobre o Recurso interposto pela licitante OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, Decisão esta, que deu PROVIMENTO, para que a licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA fosse desclassificada, realizo sua inabilitação.
Aceite de proposta	28/08/2023 11:42:09	Aceite Individual da proposta. Fornecedor: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, CNPJ/CPF: 10.181.964/0001-37, pelo melhor lance de R$ 19,9900 e com valor negociado a R$ 19,5000. Motivo: Valor negociado no chat.
Habilitação de fornecedor	28/08/2023 11:48:56	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, CNPJ/CPF: 10.181.964/0001-37, pelo melhor lance de R$ 19,9900 e com valor negociado a R$ 19,5000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 4 - Grupo 2 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	24/08/2023 12:21:42	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação de fornecedor	28/08/2023 10:32:45	Inabilitação da proposta. Fornecedor: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 34.499.536/0001-15, pelo melhor lance de R$ 400,0000. Motivo: Após a Decisão deste Pregoeiro sobre o Recurso interposto pela licitante OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, Decisão esta, que deu PROVIMENTO, para que a licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA fosse desclassificada, realizo sua inabilitação.
Aceite de proposta	28/08/2023 11:42:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, CNPJ/CPF: 10.181.964/0001-37, pelo melhor lance de R$ 400,0000.
Habilitação de fornecedor	28/08/2023 11:48:56	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, CNPJ/CPF: 10.181.964/0001-37, pelo melhor lance de R$ 400,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

HISTÓRICO DO Grupo 2

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/08/2023 11:05:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, CNPJ/CPF: 10.181.964/0001-37.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/08/2023 11:23:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, CNPJ/CPF: 10.181.964/0001-37.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	24/08/2023 12:21:42	Este pregão foi reagendado para 28/08/2023 10:20.
Sistema	24/08/2023 12:21:42	Sr(s) fornecedor(es), o item G2 está retornando à fase de Habilitação.
Pregoeiro	28/08/2023 10:27:05	Bom dia Srs(as) Licitantes! Reiniciando os trabalhos.
Pregoeiro	28/08/2023 10:41:19	Senhores(as) Licitantes: Negociarei com a próxima empresa licitante melhor colocada o valor final do lance ganho visando redução do mesmo.
Pregoeiro	28/08/2023 10:46:11	Para OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA - Solicito verificar a possibilidade de redução do lance do item ganho na seguinte condição: item 3 - R$ 19,9900; item 4 - R$ 400,00.
10.181.964/0001-37	28/08/2023 10:48:04	Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia! Podemos reduzir o valor do item 3 para R$ 19,50. Mantendo o valor de R$ 400,00 para o item 4.
Pregoeiro	28/08/2023 10:54:37	Para OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA - R$ 19,50 é o melhor valor que o(a) Sr(a) pode fazer no item 3?

Pregoeiro	28/08/2023 11:02:46	Para OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA - R$ 19,50 é o melhor valor que o(a) Sr(a) pode fazer no item 3?
10.181.964/0001-37	28/08/2023 11:03:27	Sr. Pregoeiro, essa é a nossa melhor oferta.
Pregoeiro	28/08/2023 11:04:35	Para OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA - Ok, obrigado. Peço que no momento do envio da proposta você mande a mesma com os valores negociados.
Sistema	28/08/2023 11:05:07	Senhor fornecedor OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, CNPJ/CPF: 10.181.964/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Pregoeiro	28/08/2023 11:05:58	Para OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA - Solicito o envio da proposta ajustada ao valor final negociado
10.181.964/0001-37	28/08/2023 11:06:17	um momento, por gentileza.
Sistema	28/08/2023 11:23:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, CNPJ/CPF: 10.181.964/0001-37, enviou o anexo para o grupo G2.
Pregoeiro	28/08/2023 11:45:22	Proposta ajustada e aceita. Iniciando a fase de habilitação.
Pregoeiro	28/08/2023 11:47:37	A documentação já foi verificada e consultada. Irei realizar a habilitação.
Sistema	28/08/2023 11:48:56	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	28/08/2023 11:50:18	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 28/08/2023 às 12:25:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	24/08/2023 12:21:42	Após a Decisão deste Pregoeiro sobre o Recurso interposto pela licitante OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, Decisão esta, que deu PROVIMENTO, para que a licitante MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA fosse desclassificada, retorno para a fase de habilitação no Grupo 2 (itens 3 e 4), para novo estudo da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta/Licitante que atenda ao edital.. Reagendado para: 28/08/2023 10:20
Abertura do prazo	28/08/2023 11:48:56	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	28/08/2023 11:50:18	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 28/08/2023 às 12:25:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:19 horas do dia 28 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

AIRTON VAN TIENEN JUNIOR
Pregoeiro Oficial

WANDERSON WALDETARO GOMES
Equipe de Apoio

Ver Ata Original

Imprimir o **Relatório**

Voltar

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2ºGrupamento de Engenharia de Construção

365

Termo de Homologação do Pregão
Nº 00005/2023 (SRP)

Às 11:15 horas do dia 29 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64282003849202301, Pregão nº 00005/2023.

Resultado da Homologação

Grupo 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 215.260,0000
Situação: Homologado

Adjudicado para: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 206.100,0458 .

Itens do grupo:

* 1 - Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens
* 2 - Fornecimento Passagem Rodoviária

Grupo 2
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 980.280,0000
Situação: Homologado

Adjudicado para: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA , **pelo melhor lance de** R$ 980.256,6600 , **com valor negociado a** R$ 979.113,0000 .

Itens do grupo:

* 3 - Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens
* 4 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens
Descrição Complementar: Serviço de agenciamento de viagens compreendendo: cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias nacional.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 458
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 20,0000
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 0,01
Situação: Homologado

Adjudicado para: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 458 **UNIDADE** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/08/2023 12:12:25	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF:08.808.153/0001-71, Melhor lance : R$ 0,0001

Homologado	29/08/2023 11:14:59	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA

366

Item: 2 - Grupo 1
Descrição: Fornecimento Passagem Rodoviária
Descrição Complementar: Passagens rodoviárias e respectivas taxas de embarque (não será objeto de disputa). Obs: este item não será objeto de formulação de preços/lances, o licitante deverá manter a quantidade e o valor idêntico em sua proposta, sob pena de desclassificação.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 458
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 450,0000
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 0,01
Situação: Homologado

Adjudicado para: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 450,0000 **e a quantidade de** 458 **UNIDADE** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/08/2023 12:12:26	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF:08.808.153/0001-71, Melhor lance : R$ 450,0000
Homologado	29/08/2023 11:15:01	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 3 - Grupo 2
Descrição: Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens
Descrição Complementar: Serviço de agenciamento de viagens compreendendo: cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens fluviais regionais nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.334
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 20,0000
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 0,01
Situação: Homologado

Adjudicado para: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA **, pelo melhor lance de** R$ 19,9900 **, com valor negociado a** R$ 19,5000 **e a quantidade de** 2.334 **UNIDADE** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	24/08/2023 12:21:42	-	Volta de Fase para Habilitação
Adjudicado	29/08/2023 11:13:54	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, CNPJ/CPF:10.181.964/0001-37, Melhor lance : R$ 19,9900, Valor Negociado : R$ 19,5000
Homologado	29/08/2023 11:15:12	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 4 - Grupo 2
Descrição: Fornecimento de Passagem Fluvial
Descrição Complementar: Passagens fluviais e respectivas taxas de embarque (não será objeto de disputa). Obs: este item não será objeto de formulação de preços/lances, o licitante deverá manter a quantidade e o valor idêntico em sua proposta, sob pena de desclassificação.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.334
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 400,0000
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 0,01
Situação: Homologado

Adjudicado para: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA **, pelo melhor lance de** R$ 400,0000 **e a quantidade de** 2.334 **UNIDADE** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	24/08/2023 12:21:42	-	Volta de Fase para Habilitação

Adjudicado	29/08/2023 11:13:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, CNPJ/CPF:10.181.964/0001-37, Melhor lance : R$ 400,0000
Homologado	29/08/2023 11:15:13	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

367

Fim do documento

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Dados: 2023.08.30 14:56:27 -03'00'

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)
Pregão nº 005/2023

O Comando do 2º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.800, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, na cidade de Manaus, AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.624.790/0001-25, neste ato representado pelo senhor Coronel GIULIANO SANTOS **CAVADAS** DE SOUZA, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim Interno do Cmdo 2º Gpt E nº 021, de 01 de Fevereiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, **nº 005/2023**, publicada no DOU de 25/07/2023, processo administrativo nº **64282.003849/2023-01**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, **Anexo I** do edital de **Pregão nº 005/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.808.153/0001-71
Endereço: Rua Floriano Peixoto de Paula, nº 75 - Bairro São Gabriel – Belo Horizonte-MG
Domicilio Bancário: Banco do Brasil - Agência: 3295-6 - Conta: 10805-7
Telefone: (31) 3318-8878 - (31) 99669-1788
E-mail: licitação.futuraviagens@gmail.com
Representante Legal: MARCONI IDELFONSO PEREIRA

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630

FL 369

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Und.	Qtdes	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço de **agenciamento de viagens** compreendendo: cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de **passagens rodoviárias** nacional.	Un	458	R$ 0,0001	R$ 0,0458
	2	Passagens rodoviárias e respectivas taxas de embarque (não será objeto de disputa). **Obs:** este **item não será objeto de formulação de preços**/lances, o licitante deverá manter a quantidade e o valor idêntico em sua proposta, sob pena de desclassificação.	Un	458	R$ 450,00	R$ 206.100,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o Comando do 2º Grupamento de engenharia - Cmdo 2º Gpt E.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1 ao 4	Comando Militar da Amazônia (CMA)
1 ao 4	12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup)
1 ao 4	Parque Regional de Manutenção 12 (Pq R Mnt/12)
1 ao 4	6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC)
1 ao 4	8º Batalhão de Infantaria de Selva (8º BIS)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao ..... (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão

caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 29 de agosto de 2023, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 49, §1º do Dec. nº 10.024, de 2019.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 5º, Inc. X, do Dec. nº 7.892, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 6º, Parágrafo Único, do Dec. nº 7.892, de 2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Art. 20 do Dec. nº 7.892, de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Art. 12, §1º do Dec. nº 7.892, de 2013.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 11, §4º do Dec. nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada a cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus, AM, 29 de agosto de 2023.

FL 372

GIULIANO SANTOS **CAVADAS** DE SOUZA - Cel
OD Cmdo 2º Gpt E

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Dados: 2023.08.30 14:58:06 -03'00'

MARCONI IDELFONSO PEREIRA
CPF: [redacted]
Representante Legal

323

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Pregão nº 005/2023

O Comando do 2º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.800, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, na cidade de Manaus, AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.624.790/0001-25, neste ato representado pelo senhor Coronel GIULIANO SANTOS **CAVADAS** DE SOUZA, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim Interno do Cmdo 2º Gpt E nº 021, de 01 de Fevereiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, **nº 005/2023**, publicada no DOU de 25/07/2023, processo administrativo nº **64282.003849/2023-01**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, **Anexo I** do edital de **Pregão nº 005/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LIMITADA CNPJ: 10.181.964/0001-37 Endereço: Rua 24 de Maio, nº 509 - Centro – Manaus-AM Domicilio Bancário: Banco do Brasil - Agência: 1862-7 - Conta: 93.046-6 Telefone: (92) 3234-7115 (92) 3233-4554 E-mail: ocaturismo@ocaturismo.com.br Representante Legal: ROBERTO CONHAGO TAVARES

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Und.	Qtdes	Valor Unitário	Valor Total
2	3	Serviço de **agenciamento de viagens** compreendendo: cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e desdobramento, reembolso, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de **bilhetes de passagens fluviais** regionais nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará.	Un	2334	R$ 19,50	R$ 45.513,00
	4	**Passagens fluviais** e respectivas taxas de embarque (não será objeto de disputa). **Obs:** este item **não será objeto de formulação de preços/lances**, o licitante deverá manter a quantidade e o valor idêntico em sua proposta, sob pena de desclassificação.	Un	2334	R$ 400,00	R$ 933.600,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o Comando do 2º Grupamento de engenharia - Cmdo 2º Gpt E.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1 ao 4	Comando Militar da Amazônia (CMA)
1 ao 4	12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup)
1 ao 4	Parque Regional de Manutenção 12 (Pq R Mnt/12)
1 ao 4	6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC)
1 ao 4	8º Batalhão de Infantaria de Selva (8º BIS)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao ..... (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

375

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 29 de agosto de 2023, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 49, §1° do Dec. nº 10.024, de 2019.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 5º, Inc. X, do Dec. nº 7.892, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 6º, Parágrafo Único, do Dec. nº 7.892, de 2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Art. 20 do Dec. nº 7.892, de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Art. 12, §1° do Dec. nº 7.892, de 2013.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 11, §4° do Dec. nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada a cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

377

Manaus, AM, 29 de agosto de 2023.

GIULIANO SANTOS **CAVADAS** DE SOUZA - Cel
OD Cmdo 2º Gpt E

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTO CONHAGO TAVARES
Data: 30/08/2023 14:55:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO CONHAGO TAVARES
CPF: [redacted]
Representante Legal

Zimbra **salc@2gpte.eb.mil.br**

ATAs de Registro de Preços - Referente ao Pregão nº 005/2023 - Sv Agen Viagem (Psg Fluvial e Rod)

De : Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º Gpt E <salc@2gpte.eb.mil.br> ter., 31 de out. de 2023 11:18

2 anexos

Assunto : ATAs de Registro de Preços - Referente ao Pregão nº 005/2023 - Sv Agen Viagem (Psg Fluvial e Rod)

Para : Seção de Aquisições, Licitações e Contratos 12º Batalhão de Suprimento <salc@12bsup.eb.mil.br>, cadm@pqrmnt12.eb.mil.br, SLC <slc@4cta.eb.mil.br>, licitacentralcma@gmail.com, 6º BEC, SALC <salc@6bec.eb.mil.br>, 8bis <8bis@2bdainfsl.eb.mil.br>

Bom dia!

Segue em anexo as Atas de Registro de Preços referente ao Pregão nº 005/2023 - Agenciamento de Viagem (passagem rodoviária e fluvial), no qual o 2º Gpt E foi o Órgão Gerenciador e teve esta OM como participante.

Att.

Airton Van Tienen Junior - 1º Sgt
Aux SALC 2º Gpt E

42. Ata de Registro de Preços 002 - OCA - Ass.pdf
3 MB

41. Ata de Registro de Preços 001 - FUTURA - Ass.pdf
3 MB

Pregão 05/2023 – Agenciamento de Viagens – (Rodoviária e Fluvial)

Fornecedor – FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA RODOVIÁRIA

Solicito verificar a possibilidade de redução dos lances dos itens ganhos na seguinte condição: item 1 - R$ 0,0001; item 2 - R$ 450,00.

~~Fornecedor – MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA~~

~~Solicito verificar a possibilidade de redução do lance do item ganho na seguinte condição: item 3 - R$ 0,0100; item 4 - R$ 400,00. Não NEGOCIOU.~~

INABILITADA POR RECURSO

Fornecedor - OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA FLUVIAL

Solicito verificar a possibilidade de redução do lance do item ganho na seguinte condição: ~~item 3 - R$ 19,9900; item 4 - R$ 400,00~~. NEGOCIOU **para**:

item 3 - R$ 19,5000; item 4 - R$ 400,00.